

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
30 de dezembro de 2003
Terça-Feira
Circulação: 31.12.2003 às 10:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 20 páginas
Nº 3187

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 7908 de 30 de DEZEMBRO de 2003

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
VALOR DE R\$ 253,397,00 PARA O FIM
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 0729, de 09 de janeiro de 2003, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 253.397,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2003

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretária de Planejamento e Coordenação Geral

Anexo do Decreto n.º 7908 de 30 de dezembro de 2003.

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

12.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

12.101 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

				R\$ 1,00
CÓDIGO	FT	NAT.	VALOR	TOTAL
02.062.0004 2.590	001	3190.11	253.397	253.397

DECRETO Nº 7909 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Regulamenta a Gestão Financeira do Fundo Estadual de Saúde, prevista no art. 43, da Lei 0719, de 12 de novembro de 2002, complementada pela Lei n.º 0788/2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando o previsto no art. 43, da Lei n.º 0719, de 12 de novembro de 2002;

Considerando a Lei n.º 0788/2003 que institui o Fundo Estadual de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º A Gestão Financeira do Fundo Estadual de Saúde-FES é de competência da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando operacionalizar as ações e serviços de saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde, universalizado, integral e regionalizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de interesses individuais e coletivos correspondentes;

Consulte o Diário Oficial na Internet
www.sead.ap.gov.br



PODER EXECUTIVO

Governador: Antonio Waldez Góes da Silva
 Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Gabinete Civil: Alberto Pereira Góes
 Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
 Secretaria Extraordinária: Antonio Idegardo Gomes de Alencar
 Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
 Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
 Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
 Polícia Militar: Cel. Benedito Aires da Silva
 Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
 Polícia Técnico Científica: Eliete Nascimento Borges
 Secretaria Especial de Governo: Pedro Paulo Dias de Carvalho
 Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
 Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
 Comunicação: Olímpio Tavares Guarany
 Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
 Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
 Fazendas: Artur de Jesus Barbosa Sotão
 Indústria e Comércio: Jurandil dos Santos Juarez
 Infra-Estrutura: Gervásio Augusto de Oliveira
 Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
 Planejamento: Joel Nogueira Rodrigues
 Saúde: Sebastião Ferreira Rocha
 Segurança: Eder Geraldo Abreu
 Setrap: Odival Monterrozo Leite
 Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: Edmar Ney Lourinho Magno
 AFAP: Edmar Ney Lourinho Magno, Interino
 APC: Marilín Brito Xavier Góes
 Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
 CAP: Luzia Brito Grunho
 Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
 Copen: Sandra de Fátima Dantas
 DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
 DGPC: Ernando Rosa da Silva
 Detran: Carlos Luiz Pereira Marques
 Detur: Roseli Maria Mussel Gaspar
 Diagro: Raimundo Magalhães Santos
 Feria: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
 Fundecap: Joel Nascimento Borges
 Hemoap: Juvane Amorim Távora Miranda, Interina
 IEPA: Admilson Moreira Torres
 IPBM: Alcir Mary Sampaio
 Jucap: Pierre Alcolumbre
 Lacen: Elza Lopes da Silva
 Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
 Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
 Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
 RDM: Ronaldo José Picunço e Silva
 Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
 Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves
 SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA
 Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
 CEA: José Adauto Santos Bitencourt

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
 Diretor
 Robertson Pena Pestana
 Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
 Chefe da Divisão Industrial
 Antônio Carlos Rosa da Silva
 Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficial
 Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim 1, Térreo do RURAP Macapá-AP
 CEP: 68.909-970
 Divisão Administrativa - 212-2136 / 212-2138
 Divisão Industrial - 212-2137
 Fone-Fax: (96) 212-2135
 E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	38,79	77,58	155,16
02	Assinatura c/ remessa postal	126,31	252,63	505,29

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,76
 Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,96
 Centímetro para compor.....R\$ 4,15
 Página exclusiva.....R\$ 354,95
 Proclama de Casamento.....R\$ 32,49

AO DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

IV - a produção e distribuição de vacina, soros, medicamentos e outros produtos de interesse da saúde pública;

V - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com órgãos federais, estaduais e municipais.

Art. 2º Constituem receita do Fundo Estadual de Saúde - FES:

I - as provenientes das transferências federais oriundas do Orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe a legislação pertinente, e as oriundas de outras fontes destinadas à saúde;

II - as provenientes de dotações constantes do orçamento fiscal do Estado;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - os rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária, provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

V - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - produto de arrecadação das taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código de Saúde, conforme disposto na Lei 0719 de 12 de novembro de 2002, bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas que vierem a ser legalmente instituídas.

VII - o saldo positivo apurado nos balanços.

§ 1º Os recursos do FES serão depositados, obrigatoriamente, em conta a ser aberta em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º O recolhimento das receitas ao FES auferidas pelo Estado, conforme estipulado no inciso II deste artigo, será realizada até, no máximo, o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

Art. 3º As despesas do Fundo Estadual de Saúde-FES se constituirão de:

I - financiamento total ou parcial das ações e serviços da saúde desenvolvidos pela Secretaria Estadual de Saúde e de seus órgãos descentralizados, entidades públicas ou conveniadas ou com ela conveniados;

II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações de pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º deste Decreto;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidade de direito público ou privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o estatuído no § 1º do art. 199 da Constituição Federal;

IV - pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou projetos específicos que geram receitas;

V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos em saúde;

IX - atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência inadiável, necessárias à execução das ações e serviços previstos no art. 1º deste Decreto.

Art. 4º O titular da Secretaria de Estado da Saúde - SESA é o Ordenador de Despesas do Fundo Estadual de Saúde - FES/AP.

Parágrafo único. Na ausência do titular ou impedimento eventual do Secretário de Estado da Saúde - SESA e gestor do FES, responderá em substituição o Diretor Executivo do FES/AP.

Art. 5º Ao Diretor Executivo do Fundo Estadual de Saúde - FES compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Fundo Estadual de Saúde - FES;

II - ordenar o desenvolvimento das ações do Fundo Estadual de Saúde - FES, mediante a expedição de atos administrativos;

III - com vistas à destinação de recursos para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS, movimentar a conta do Fundo Estadual de Saúde - FES:

a) para as despesas correntes e de capital da Secretaria de Estado da Saúde, por meio de repasses financeiros;

b) para despesas correntes e de capital de outras entidades públicas estaduais, para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS;

IV - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira e contábil relativos ao orçamento do Fundo Estadual de Saúde-FES;

V - zelar, no que lhe couber, pela regularidade e exatidão das transferências de recursos do Fundo Estadual de Saúde-FES em toda a jurisdição do Estado do Amapá, bem como, para outras entidades e profissionais conveniados, contratados ou credenciados junto ao SUS;

VI - fornecer ao Conselho Estadual de Saúde os elementos e as informações que lhe forem requeridos, além de criar mecanismos para disponibilizar informações para toda a sociedade, relativos aos custos, investimentos e financiamentos de programas e projetos da Secretaria de Estado da Saúde;

VII - elaborar e apresentar relatórios, balancetes, balanços e prestações de contas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação pertinente, bem como, praticar outros atos relativos à gestão orçamentária, financeira e contábil previstos em lei.

Art. 6º A gestão dos recursos do Fundo Estadual de Saúde-FES observará o Plano Estadual de Saúde e o Plano Plurianual do Governo do Estado, vinculadas às diretrizes orçamentárias definidas em legislação própria.

Art. 7º O Fundo Estadual de Saúde-FES fica autorizado a efetuar o repasse Fundo a Fundo para os Municípios, independentemente de convenio ou instrumento congênere, bem como para os Órgãos Desconcentrados.

Art. 8º Sem prejuízo das competências dos órgãos de controle externo e interno e do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, o Fundo Estadual de Saúde-FES procederá o acompanhamento, o controle e a avaliação de todos os recursos a ele alocados, considerando os seus aspectos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004.

Art. 10. Revoga-se o Decreto nº 6144, de 05 de agosto de 2003.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7910 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0417, de 17 de abril de 1998 e 0762, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2246/2003-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Augusto César Almeida da Silva do cargo em comissão de Chefe da Unidade Administrativa/HES, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 02 de janeiro de 2004.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7911 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0417, de 17 de abril de 1998 e 0762, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2246/2003-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Kátia Socorro dos Santos Menezes da função comissionada de Chefe do Posto de Saúde/2º Reg., Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 02 de janeiro de 2004.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

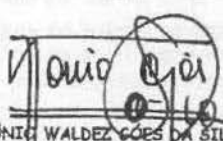
DECRETO Nº 7912 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0417, de 17 de abril de 1998 e 0762, de 02 de julho de 2003, e tendo em vista o teor do Ofício nº 2246/2003-SESA,

RESOLVE:

Nomear Kátia Socorro dos Santos Menezes para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Administrativa/HES, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 02 de janeiro de 2004.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7913 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3588-GAB/COPEN,

RESOLVE:

Autorizar Sandra de Fátima Dantas, Diretora do Complexo Penitenciário, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 30/12/03 a 05/01/04, sem ônus para o Estado.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7914 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3588-GAB/COPEN,

RESOLVE:

Designar Narcisa Ardasse Monteiro, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor do Complexo Penitenciário, durante o impedimento da titular, no período de 30/12/03 a 05/01/04.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7915 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3421-GAB/COPEN,

RESOLVE:

Exonerar o SD PM Claudete Ferreira Maciel da função comissionada de Responsável pelas Atividades de Pessoal/CPAA, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7916 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3421-GAB/COPEN,

RESOLVE:

Nomear o SD PM Elieze Tocantins Pereira para exercer a função comissionada de Responsável pelas Atividades de Pessoal/CPAA, Grupo II, Código CDI-2, do Complexo Penitenciário.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

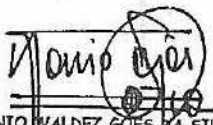
DECRETO Nº 7917 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 459/2003-GAB/AMPREV,

RESOLVE:

Designar Pedro Franklin Gomes, Procurador Jurídico, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Amapá Previdência, durante o impedimento do titular, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 05/01 a 03/02/04.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7918 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1239-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

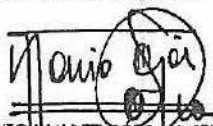
Retificar o Decreto nº 7717, de 02 de dezembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 3170, de 03 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 1152-GAB/SEFAZ,

RESOLVE:

Designar Bernardo Rodrigues de Souza, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Fazenda, durante o impedimento do titular, no período de 09 a 12 de dezembro de 2003."

Macapá, 30 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

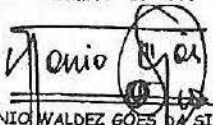
DECRETO Nº 7919 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 886/03-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Autorizar Joel Nogueira Rodrigues, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, no período de 30/12/03 a 02/01/04, sem ônus para o Estado.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

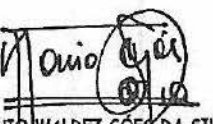
DECRETO Nº 7920 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 886/03-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Designar Maria do Perpétuo Socorro de Souza Ribeiro Dantas, Diretora do Departamento de Orçamento, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, durante o impedimento do titular, no período de 30/12/03 a 02/01/04.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7921 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 736/2003-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Zilma Vale de Almeida do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Medidas de Proteção/DGP, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 31 de dezembro de 2003.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7922 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 737/2003-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Exonerar Zélia da Costa Dias do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Especiais/DGP, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 31 de dezembro de 2003.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

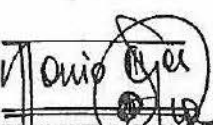
DECRETO Nº 7923 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 737/2003-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Nomear Zélia da Costa Dias para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Medidas de Proteção/DGP, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 01 de janeiro de 2004.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

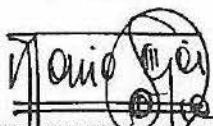
DECRETO Nº 7924 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 739/2003-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Exonerar Maria Luceni da Silva Rodrigues do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Medidas Sócio-Educativas/DGP, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 31 de dezembro de 2003.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 7925 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 739/2003-GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Nomear Maria Luceni da Silva Rodrigues para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos Especiais/DGP, Código FGS-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 01 de janeiro de 2004.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 7926 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e tendo em vista o contido no Ofício nº 738/2003-GAB/FCRIA,

Gabinete Civil**Alberto Pereira Góes**

PORTARIANº 199/03-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, no uso da faculdade de delegação, que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 123, da Constituição Estadual e Lei nº 0664, de 08.04.02 e tendo em vista o teor do Memo nº 030/CA,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUIS DA CONCEIÇÃO PEREIRA GÓES DA COSTA**, Chefe Adjunto, Código CDS-4, lotado neste Gabinete Civil, para Vajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, nos dias 17 e 18.12.03.

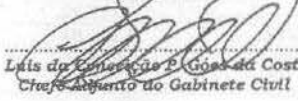
CHEFE DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 12 de dezembro de 2003.


ALBERTO PEREIRA GOES
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Retifico na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93.

Macapá, 30/12/03


Luís da Conceição P. Góes da Costa
Chefe Adjunto do Gabinete Civil

JUSTIFICATIVA Nº 015/2003-CPL/GABI

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000; Lei nº 4.320 de 17/03/64; Inc. VIII do Art. 24, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98 e Processo Administrativo - Protocolo-Geral nº 2003/30267.

PEDIDO DE COTAÇÃO: 230/2003
EMPRESA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Submeto à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe Adjunto do Gabinete Civil, a presente Justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supramencionado, que tem como objetivo suprir o pagamento de despesas com a execução do contrato de prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e interestadual, carga de máquina de franquiar, carta e telegrama via internet, bem como a venda de produtos postais disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, em âmbito regional, para atender o Gabinete Civil do Governo do Estado do Amapá, pelo período de 12 (doze) meses.

Justifica-se a Dispensa de Licitação, com o fulcro no Art. 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, tendo em vista tratar-se de contratação para a prestação de serviços por empresa integrante da Administração Pública, criada especificamente para tal fim.

Pelo exposto, em fiel cumprimento e determinação do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto a presente Justificativa a Vossa Excelência, com escopo de ratificação e consequente publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


Nayla Olimpia de Aguiar
Presidente da CPL/GABI

UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ratifico,
Macapá-AP, 30 de dezembro de 2003.

TEN. CEL QUPM Sr. Edson Roberto Gondim Cruz
Chefe da Unidade

JUSTIFICATIVA Nº 012/2003-LCONS-P-GABINETE CIVIL

RESOLVE:

Nomear **Suely de Oliveira Matos** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Medidas Sócio-Educativas/DGP, Código F65-2, da Fundação da Criança e do Adolescente, a contar de 01 de janeiro de 2004.

Macapá, 30 de dezembro de 2003


ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADOS DE LICITAÇÕES**

CARTA CONVITE Nº 007/2.003

OBJETO: Matorial Permanente - D.I.C.C.

FIRMA VENCEDORA: Center Kennedy Comércio Ltda.

Valor: R\$ 50.024,00 (Cinquenta mil e vinte e quatro reais).

CARTA CONVITE Nº 008/2.003

OBJETO: Serviço de Reprografia.

FIRMA VENCEDORA: J. B. PAPELARIA

Valor: R\$ 4.800,00 (Quatro mil reais) estimativo mensal.

CARTA CONVITE Nº 009/2.003

OBJETO: Material de Consumo - Pneus, Câmaras e Baterias.

FIRMA VENCEDORA: J. B. MOURÃO.

Valor: R\$ 23.968,60 (Vinte e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

CARTA CONVITE Nº 010/2.003

OBJETO: Material de Consumo - Escritório (lote 01), Limpeza (lote 02) e Dispensa (lote 03).

Firmas Vencedoras: E.V. ARAÚJO-ME (Lotes 01 e 03)

L.C. SILVA-ME (Lote 02)

Valor Total dos Lotes: R\$ 47.636,25 (Quarenta e sete mil e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

CARTA CONVITE Nº 011/2.003

OBJETO: Combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel) das viaturas desta POLITEC.

FIRMA VENCEDORA: LICITAÇÃO DESERTA.

CONVITE Nº 012/2.003

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Manutenção Corretiva e Preventiva, com reposição de peças, acessórios e componentes.

FIRMA VENCEDORA: LICITAÇÃO DESERTA.

CARTA CONVITE Nº 013/2.003

OBJETO: Aquisição de Combustíveis (gasolina comum, álcool hidratado e óleo diesel) das viaturas desta POLITEC.

FIRMA VENCEDORA: AUTO POSTO TERCEIRO MILÊNIO LTDA

Valor: R\$ 52.145,00 (cinquenta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais).

CARTA CONVITE Nº 014/2.003

OBJETO: Serviço de Revelação Fotográfica.

FIRMA VENCEDORA: LICITAÇÃO DESERTA.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2003.


Alan Matos de Araújo Cardoso
Presidente da CPL/POLITEC.

Secretarias de Estado**Fazenda****Artur de Jesus Barbosa Sotão****PORTARIA**

Nº 012/2003-DAT/SEFAZ

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO dispositivos da Lei nº 0400 de 22 de dezembro de 1997 e os artigos 4º e 17 do Decreto nº 7907 de 29 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para cobrança das Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos, conforme determina o artigo 4º do Decreto nº 7907 de 29 de dezembro de 2003, constituindo o anexo única desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Macapá, 30 de dezembro de 2003.


Artur de Jesus Barbosa Sotão
Secretário de Estado da Fazenda

Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº 002/2003

Partes: ESTADO DO AMAPÁ como Contratante, tendo como interveniente a Casa Militar, e a Empresa Locavel Serviços Ltda., como Contratada.

Submeto a elevada consideração de Vossa Senhoria a presente justificativa objetivando a prorrogação da vigência no Contrato 002/2003 celebrado com a Empresa Locavel Serviços Ltda.

A alteração do instrumento supra mencionado faz-se necessária em razão de que a execução dos serviços prestados tem caráter contínuo e a prorrogação apresenta preços e condições mais vantajosas para a Administração. O prazo de execução dos serviços objeto do contrato possui termo inicial em 01/01/2004 e termo final 31/07/2004.

Assim em observância ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, solicito a Vossa Senhoria a ratificação da presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá (AP), 30 de dezembro de 2003.


LYDIA CRISTINA Q. LEITE
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Extrato de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2003-CAMI

PARTES: Estado do Amapá com a intervenção da Casa Militar, como Contratante e a Empresa Locavel Serviços Ltda., como Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Apresento alteração contratual encontra fundamento no art. 57 Inciso II da Lei 8666/93 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Quarta e Quinta do Contrato 002/2003, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 04 (quatro) Veículos mensais, todos de Uso Especial para servir a Casa Militar, assim discriminados:

02 (dois) Automóveis de luxo, motor 2.0/2.2, à gasolina, 04 (quatro) portas, com ar condicionado, ano 2002, modelo 2003;

02 (dois) Automóveis, motor 1.0, à gasolina, 04 portas, com ar condicionado, ano 2002, modelo 2003;

§ Parágrafo Único - Todo e qualquer acessório, só poderá ser instalado nos veículos mediante prévia autorização escrita da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo terá termo inicial no dia 01/01/2004 e termo final no dia 31/07/2004.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Programa de Trabalho 102.04.122.0016.2.416 e Elemento de Despesa 3390-39 da Casa Militar/GIEA, Fonte de Recursos 001 FPE, valor total deste Contrato R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), devendo ser empenhado o valor inicial de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) a partir da abertura do Orçamento do Exercício de 2004 a que fica sujeito a ocorrência de seus efeitos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Primeiro Termo Aditivo e as Cláusulas não modificadas do Contrato Originário. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Macapá (AP), 30 de dezembro de 2003.

Termo Aditivo firmado por Luis da Conceição Pereira Góes da Costa e José Emílio Houai.


LYDIA CRISTINA Q. LEITE
Chefe da Unidade de Contratos e Convênios

Polícia Técnico-Científica**Eliete Nascimento Borges**

Anexo Único da Portaria nº 012 de 30 de dezembro de 2003

Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos

O Código de Receita deverá ser indicado no campo 12 do DAR
VALORES EXPRESSOS EM REAL

CÓDIGO DE RECEITA	ITENS	DISCRIMINAÇÃO DA TAXA	VALOR (R\$)
6002		ATOS OU SERVIÇOS EXPEDIDOS OU FORNECIDOS PELA SEJUSP	
6002	1	ATOS RELATIVOS AO SERVIÇO DE DIVERSÕES PÚBLICAS	
6002	1.1	ATESTADOS:	
6002	1.1.1	COLETIVOS DE INTERESSE DE EMPRESAS PRIVADAS (POR PESSOA)	
6002	1.1.2	DE IDENTIFICAÇÃO	
6002	1.2	CÉDULAS DE IDENTIDADE:	
6002		2º VIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE	10,00
6002		RETIFICAÇÕES EM GERAL	10,00
6002	1.3	LAUDOS (CÓPIAS)	
6002		REPROGRAFICA OU SIMILAR	0,50
6002		CÓPIA AUTENTICADA DE LAUDO ICONOGRAFICO	15,00
6002		CÓPIA AUTENTICADA PAPILOSCOPICA	7,00
6002		PARECER TÉCNICO SOBRE ICONOGRAFIA E PAPILOSCÓPIA	75,00
6002	2	ATOS RELATIVOS A POLÍCIA ADMINISTRATIVA	
6002	2.1	CADASTRAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E AUTONOMAS	
6002		PESSOAS JURÍDICAS (HOTEIS, BARES, LANCHONETES, FLIPERAMA, VIDEO-GAME E SIMILARES - ANUAL	75,00
6002		POR PROFISSIONAL AUTONOMO - ANUAL	75,00
6002		VIGILANCIA ORGÂNICA - ANUAL	75,00
6002		EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA - ANUAL	75,00
6002		CINEMAS, TEATROS, AUDITORIOS E SIMILARES - ANUAL	75,00
6002		PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ANUAL	75,00
6002	2.2	ALVARAS:	
6002		AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS E SIMILARES	30,00
6002		APARELHAGENS SONORAS (FIXA, MOVEL E VOLANTES)	120,00
6002		BOITES, DANCING'S E SIMILARES	120,00
6002		CASA DE COMODOS	120,00
6002		CIRCO	90,00
6002		CLUBES, SOCIEDADES RECREATIVAS, CASAS DE RECEPÇÕES, CAMPINGS E SIMILARES	150,00
6002		COMÉRCIO DE METAIS PRECIOSOS	150,00
6002		EMPRESAS QUE UTILIZAM EXPLOSIVOS (MINERAÇÃO, DEMOLIÇÃO E ETC.)	332,00
6002		MOTEL	150,00
6002		PARQUE DE DIVERSÃO	150,00
6002	2.3	REGISTROS	
6002		ARMAS DE FOGO (CAÇA, ESPORTE E DEFESA PESSOAL) - INDETERMINADO	500,00
6002		LOJAS DE ARMA DE FOGO E OFICINA DE CONERTO DE ARMAS - INDETERMINADO	1.000,00
6002		DETETIVE PARTICULAR OU ENCARGADO DE FOGOS OU "BLASTER" - INDETERMINADO	200,00
6002		EMPRESAS QUE UTILIZAM EXPLOSIVO (MINERAÇÃO, DEMOLIÇÃO E ETC.) - INDETERMINADO	1.000,00
6002		PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - INDETERMINADO	150,00
6002	2.4	LICENÇAS	
6002		ARMA DE FOGO - CAÇA, ESPORTE (LICENÇA PARA TRÂNSITO) - ANUAL	200,00
6002		ARMAS DE FOGO - DEFESA PESSOAL (PORTE DE ARMA) ANUAL	200,00
6002		ARMAS DE FOGO - TRANSFERENCIA (CAÇA, ESPORTE OU DEFESA PESSOAL) - ANUAL	200,00
6002		ARMAS DE FOGO - TRANSITO - MENSAL	23,00
6002		COMERCIO AMBULANTE DE FOGOS - ANUAL	100,00
6002		CARTEIRA PARA DETETIVE PARTICULAR - ANUAL	150,00
6002		ENCARGADO DE FOGOS OU "BLASTER" - ANUAL	75,00
6002		FESTAS, BAILES E PROMOÇÕES EM CLUBES - POR EVENTO - DIÁRIO	47,00
6002		GRUPOS JUNINOS - POR EVENTO - DIÁRIO	48,00
6002		JOGOS DE MODALIDADES OLÍMPICAS - POR EVENTO - DIÁRIO	47,00
6002		QUEIMA DE FOGOS - MENSAL	100,00
6002	2.5	CERTIDÕES/ CONSULTAS	
6002	2.5.1	NEGATIVA DE FURTO DE VEÍCULOS (POR CONSULTA)	10,00
6002	2.5.2	CONSULTA SOBRE FURTO DE VEÍCULOS (POR CONSULTA)	5,00
6011	3	ATOS E SERVIÇOS PRESTADOS PELO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	
6011	3.1	CADASTRAMENTO DE FIRMAS OU PESSOAS FÍSICAS	ANUAL
6011		PROFISSIONAIS AUTONOMOS	50,00
6011		MICRO EMPRESAS	100,00
6011		DEMAIS EMPRESAS	200,00
6011	3.2	ANALISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS POR AREA TOTAL CONSTRUIDA)	
6011	3.2.1	ANALISE DE PROJETO - CLASSE "A", "B-1" E "B-2"	
6011		ATÉ 50 M2	35,00
6011		DE 50,01 M2 ATÉ 120 M2	55,00
6011		ACIMA DE 120,01 M2:	
6011		PELOS PRIMEIROS 120 M2	55,00
6011		POR AREA DE 50 M2 OU FRAÇÃO EXCEDENTE	3,50
6011	3.2.2	ANALISE DE PROJETO- CLASSE C-1 E C-2:	
6011		ATÉ 50 M2	45,00
6011		DE 50,01 M2 ATÉ 120 M2	65,00
6011		ACIMA DE 120,01 M2:	
6011		PELOS PRIMEIROS 120 M2	65,00
6011		POR AREA DE 50 M2 OU FRAÇÃO EXCEDENTE	4,50
6011	3.3	REANALISE DE PROJETO	
6011		A PARTIR DA TERCEIRA ANALISE DO MESMO PROJETO, POR M2	0,30
6011	3.4	VISTORIA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCENDIO E PÂNICO	
6011	3.4.1	PARA FINS DE CARTA DE HABITE-SE E ALVARA DE FUNCIONAMENTO:	
6011		ATÉ 50 M2	60,00

6011		DE 50,01 M2 ATÉ 120 M2	85,00
6011		ACIMA DE 120 M2:	
6011		PELOS PRIMEIROS 120 M2	85,00
6011		POR ÁREA DE 50 M2 OU FRAÇÃO EXCEDENTE	5,00
6011	3.4.2	VISTORIA A PEDIDO (RESIDÊNCIAS MULTIFAMILIARES)	
6011		ATÉ 50 M2	45,00
6011		DE 50,01 M2 ATÉ 120 M2	65,00
6011		ACIMA DE 120,01:	
6011		PELOS PRIMEIROS 120 M2	65,00
6011		POR ÁREA DE 50 M2 OU FRAÇÃO EXCEDENTE	7,00
6011	3.4.3	VISTORIA A PEDIDO (PREDIOS COMERCIAIS)	
6011		ATÉ 50 M2	55,00
6011		DE 50,01 M2 ATÉ 120 M2	75,00
6011		ACIMA DE 120 M2:	
6011		PELOS PRIMEIROS 120 M2	75,00
6011		POR ÁREA DE 50 M2 OU FRAÇÃO EXCEDENTE	8,00
6011	3.4.4	VISTORIA PARA SHOWS E EVENTOS SIMILARES	
6011		LOTAÇÃO DE ATÉ 1.000 PESSOAS	150,00
6011		LOTAÇÃO DE 1.001 ATÉ 3.000 PESSOAS	220,00
6011		LOTAÇÃO DE 3.001 ATÉ 5.000 PESSOAS	300,00
6011		LOTAÇÃO DE 5.001 ATÉ 7.000 PESSOAS	380,00
6011		LOTAÇÃO ACIMA DE 7.000 PESSOAS	460,00
6011	3.5	PERÍCIAS DE INCÊNDIO	
6011		LAUDO PERICIAL DE INCÊNDIO:	
6011		LAUDO DE ATÉ 10 PÁGINAS	120,00
6011		POR PÁGINA OU FRAÇÃO EXCEDENTE	1,00
6011	3.6	SERVIÇO DE PREVENÇÃO PARA EVENTOS ESPORÁDICOS PROMOVIDOS POR PARTICULARES	
6011	3.6.1	POR POPULAÇÃO ESTIMADA EM CADA EVENTO - PERÍODO DE ATÉ QUATRO HORAS	
6011		ATÉ 1.000 PESSOAS	300,00
6011		DE 1.001 ATÉ 3.000 PESSOAS	500,00
6011		DE 3.001 ATÉ 5.000 PESSOAS	850,00
6011		DE 5.001 ATÉ 8.000 PESSOAS	1.250,00
6011		DE 8.001 ATÉ 12.000 PESSOAS	1.700,00
6011		DE 12.001 ATÉ 20.000 PESSOAS	2.200,00
6011		DE 20.001 ATÉ 30.000 PESSOAS	2.900,00
6011		DE 30.001 ATÉ 50.000 PESSOAS	3.500,00
6011		ACIMA DE 50.001 PESSOAS	4.500,00
6011	3.7	OUTROS SERVIÇOS NÃO - EMERGENCIAIS	
6011	3.7.1	CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA	25,00
6011	3.7.2	2ª VIA DE DOCUMENTOS	25,00
6011	3.7.3	PARECER TÉCNICO	50,00
6011	3.7.4	BUSCA E/OU RETIRADA DE OBJETOS PARTICULARES SUBMERSOS OU EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO, POR HORA DE SERVIÇO.	65,00
6011	3.7.5	ENSINO E OU INSTRUÇÃO PARA BRIGADAS DE INCÊNDIO E OUTROS (TURMA DE NO MÁXIMO 20 ALUNOS)	
6011	3.7.5.1	CURSO DE FORMAÇÃO POR HORA/AULA PREVISTA	40,00
6011	3.7.5.2	CURSO DE TREINAMENTO POR HORA/AULA PREVISTA	30,00
6011	3.7.5.3	RECICLAGEM POR HORA/AULA PREVISTA	30,00
6017	4	SERVIÇOS GRÁFICOS FORNECIDOS PELA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	
6017	4.1	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL	
6017	4.1.1	TRIMESTRAL	75,00
6017	4.1.2	SEMESTRAL	150,00
6017	4.1.3	ANUAL	300,00
6017	4.2	ASSINATURA DO DIÁRIO OFICIAL COM REMESSA POSTAL	
6017	4.2.1	TRIMESTRAL	225,00
6017	4.2.2	SEMESTRAL	450,00
6017	4.2.3	ANUAL	900,00
6017	4.3	GABARITOS OU LAUDA PADRÃO	
6017	4.3.1	MODELO I	1,00
6017	4.3.2	MODELO II	1,10
6017	4.4	VENDAS AVULSAS	
6017	4.4.1	EXEMPLAR	1,00
6017	4.4.2	EXEMPLAR ATRASADO	1,50
6017	4.5	PUBLICAÇÕES	
6017	4.5.1	CENTÍMETRO COMPOSTO EM LAUDA PADRÃO	4,50
6017	4.5.2	CENTÍMETRO PARA COMPOR	8,00
6017	4.5.3	PÁGINA EXCLUSIVA	430,00
6017	4.5.4	PROCLAMA DE CASAMENTO	50,00
6016	5	ATOS E SERVIÇOS EXPEDIDOS PELA SECRETARIA DA FAZENDA	
6016	5.1	DECLARAÇÃO CADASTRAL DE CONTRIBUINTES DE TRIBUTOS ESTADUAL	7,00
6016	5.2	FICHA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS:	
6016		a) PELA 1ª EXPEDIÇÃO	13,50
6016		b) A PARTIR DA 2ª VIA	21,00
6016	5.3	EXPEDIÇÃO DE NOTA FISCAL E CONHECIMENTO DE TRANSPORTE AVULSO	5,50
6016	5.4	DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAR - AVULSO	5,50
6016	5.5	EMIÇÃO DE CERTIDÕES:	
6016	5.5.1	DE POSITIVA DE DÉBITOS FISCAIS	12,00
6016	5.5.2	DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	12,00
6016	5.5.3	DE SITUAÇÃO CADASTRAL	12,00
6016	5.5.4	POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA (REGULARIDADE FISCAL)	12,00
6016	5.5.5	NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS	12,00
6016	5.5.6	OUTRAS	12,00
6016	5.6	ANÁLISE DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	15,00
6016	5.7	ANÁLISE DE PEDIDO DE BAIXA DE CADASTRAL	50,00
6016	5.8	ANÁLISE DE PEDIDO DE CORREÇÃO DE RECOLHIMENTO EFETUADO EM DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO COM ERRO DO CONTRIBUINTE, POR OCORRÊNCIA	15,00
6016	5.9	ANÁLISE EM PEDIDO DE REVISÃO DE REGIME DE RECOLHIMENTO	35,00
6016	5.10	REGIME ESPECIAL:	
6016	5.10.1	ANÁLISE EM PEDIDO INICIAL	50,00
6016	5.10.2	ANÁLISE EM PEDIDO DE ALTERAÇÃO	45,00
6016	5.10.3	ANÁLISE EM PEDIDO DE PRORROGAÇÃO	35,00

6016	5.11	ANALISE EM PEDIDO DE CONSULTA FORMULADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ADMINISTRATIVA DO ESTADO	30,00
6016	5.12	ANALISE EM PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DO ICMS	12,00
6016	5.13	RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E DE DECLARAÇÕES	26,00
6016	5.14	ANALISE EM PEDIDO DE REATIVAÇÃO NO CADASTRO DO ICMS	30,00
6016	5.15	ANALISE EM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS:	
	5.15.1	NÁ HIPÓTESE DE IMPRESSÃO E EMISSÃO SIMULTANEA POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS	10,00
	5.15.2	NAS DEMAIS HIPÓTESES	5,00
6016	5.16	ANALISE EM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS	7,00
6016	5.17	ANALISE EM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS	7,00
6016	5.18	ANALISE EM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS	14,00
6016	5.19	ANALISE EM PEDIDO DE ALTERAÇÃO NAS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATAM OS SUBITENS 5.16, 5.17 E 5.18	5,00
6016	5.20	UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL (ECF)	
	5.20.1	ANALISE EM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ECF	10,00
	5.20.2	ANALISE EM PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO P/INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO ADICIONAL DE MEMÓRIA FISCAL OU DE MEMÓRIA DE FITA-DETALHE EM ECF	10,00
	5.20.3	ANALISE EM PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA INTERVENÇÃO EM ECF	15,00
	5.20.4	ANALISE EM PEDIDO DE REGISTRO, HOMOLOGAÇÃO OU REVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DA ECF	50,00
6018	6	ATOS OU SERVIÇOS EXPEDIDOS PELO INSTITUTO DE TERRAS DO AMAPÁ - TERRAP	
6018	6.1	TRANSFERÊNCIA DE LOTE URBANO	25,00
6018	6.2	CUSTAS PERICIAIS OU LITÍGIO DE QUALQUER NATUREZA - POR DIA	150,00
6018	6.3	DEMARCAÇÃO/AVIVENTAÇÃO DE LOTE URBANO - POR DIA	150,00
6018	6.4	LOTE RURAL/PERIURBANO TRANSFERÊNCIA	25,00
6018	6.5	CERTIDÃO COMUM	5,00
6018	6.6	CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	10,00
6018	6.7	PESQUISA (CADEIA DOMINAL)	10,00
6018	6.8	EXPEDIÇÃO DE CONCESSÃO DE USO	5,00
6018	6.9	CREDENCIAMENTO / RENOVAÇÃO (PESSOA FÍSICA)	50,00
6018	7.0	CREDENCIAMENTO / RENOVAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)	100,00
6018	7.1	AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	20,00
6018	7.2	FISCALIZAÇÃO TOPOGRÁFICA - POR DIA	150,00
6018	7.3	VISTORIA RURAL (PARTICULAR) - POR DIA	150,00
6018	7.4	REPRODUÇÃO DE MAPAS E DESENHOS	150,00
6001	8	POR ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS	
6001	8.1	EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS	50,00
6001	8.2	EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA	100,00
6001	8.3	CÓPIA DE DOCUMENTOS	
	8.3.1	CÓPIA DE MICROFILME, FOTOCÓPIA OU SEMELHANTE:	
	8.3.1.1	POR GUIA DE INFORMAÇÃO OU DE RECOLHIMENTO	17,00
	8.3.2	CÓPIA REPROGRÁFICA OU SEMELHANTE:	
		a) Pela primeira folha	8,50
		b) Por folha que acrescer	0,80
6005	9	TAXAS DO DETRAN	
6005	9.1	TAXAS DETRAN - VEÍCULOS	
6005		TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	12,13
6005		TRANSFERÊNCIA/PROPRIEDADE - PESSOA FÍSICA	12,13
6005		TRANS/PROP - LEILÃO	12,13
6005		TRANS/PROP - PESSOA JURÍDICA	12,13
6005		TRANS/PROP - TAXA/APRENDIZAGEM/ETC	12,13
6005		TRANS/PROP - COMUNICAÇÃO DE VENDA	12,13
6005		PRI/EMP - NORMAL	12,13
6005		PRI/EMP - VEÍCULO DE APRENDIZAGEM	12,13
6005		PRI/EMP - TAXI E ALUGUEL	12,13
6005		PRI/EMP - VEÍCULO IMPORTADO	12,13
6005		PRI/EMP - ÔNIBUS E MICROÔNIBUS	12,13
6005		PRI/EMP - REBOQUE/SEMI-REBOQUE	12,13
6005		PRI/EMP - MISSÕES DIPLOMATAS	12,13
6005		PRI/EMP - VEÍCULO ESCOLAR	12,13
6005		PRI/EMP - VEÍCULO OFICIAL	12,13
6005		PRI/EMP - VEÍCULO TRANS CONTAINERES	12,13
6005		PRI/EMP - LEILÃO	12,13
6005		PRI/EMP - REBOQUE ARTESANAL	12,13
6005		PRI/EMP - MOTOS E ASSEMBLHADOS	12,13
6005		RESTRIÇÃO / OBSERVAÇÃO - IMPLANTAÇÃO	12,13
6005		RESTRIÇÃO / OBSERVAÇÃO - BAIXA	12,13
6005		RESTRIÇÃO / OBSERVAÇÃO - TROCA	12,13
6005		OUTRAS RESTRIÇÕES - IMPLANTAÇÃO	12,13
6005		OUTRAS RESTRIÇÕES - BAIXA	12,13
6005		VISTORIA FORA DA BASE	12,13
6005		LAUDO DE VISTORIA	12,13
6005		DECALQUE A DOMICÍLIO	24,27
6005		VISTORIA ESPECIAL	24,27
6005		REMARCAÇÃO DE CHASSI - ROUBO / FURTO	12,13
6005		REMARCAÇÃO DE CHASSI - ACIDENTE	12,13
6005		REMARCAÇÃO DE CHASSI - CORROSÃO	12,13
6005		TRANSFERÊNCIA DE UF	12,13
6005		TRANSFERÊNCIA DE MUNICÍPIO	12,13
6005		ALTERAÇÃO DE DADOS PROPRIETÁRIO	12,13
6005		ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS	12,13
6005		REGISTRO DE VEÍCULO FORA DO ESTADO	12,13
6005		RECADASTRAMENTO DE VEÍCULOS	12,13
6005		BAIXA DE VEÍCULOS	12,13
6005		ESTADIA NO PÁTIO DE VEÍCULO	7,04
6005		ESTADIA NO PÁTIO DE MOTOCICLETAS	4,59

6005		LIBERAÇÃO DE VEICULO	12,13
6005		ESTADIA NO PÁTIO DE VEICULO PESADO	9,39
6005		RELACRAÇÃO DE PLACA	12,13
6005		TROCA DE PLACA	12,13
6005		ESCOLHA DE PLACA - PREFERENCIAL	12,13
6005		LACRAÇÃO	12,13
6005		SEGUNDA VIA DE CRV (DUT)	24,27
6005		SEGUNDA VIA DE CRLV (DUAL)	24,27
6005		LICENÇA ESPECIAL - DPPO	26,30
6005		EMISSION DE CRV	24,27
6005		SERVIÇO CORREIO	3,52
6005		LICENCIAMENTO ANUAL	40,63
6005		LICENCIAMENTO FORA DO PRAZO NO ANO	40,63
6005		VISTORIA NA BASE	12,13
6005		LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO 2004	52,77
6005		LICENCIAMENTO ANUAL 2003 ou anterior	63,33
6005	9.2	TAXAS DETRAN - HABILITAÇÃO	
6005		PRIMEIRA HABILITAÇÃO - 1 CATEGORIA	61,19
6005		PRIMEIRA HABILITAÇÃO - 2 CATEGORIA	61,19
6005		DEFINITIVA PERMISSONÁRIO - CNH	12,13
6005		SEGUNDA VIA - CNH	30,33
6005		RENOVAÇÃO - CNH	12,13
6005		EMISSION DE NADA CONSTA - CNH	12,13
6005		EMISSION AUTORIZAÇÃO (RDPO) - CNH	12,13
6005		REGISTRO DE ESTRANGEIRO	42,47
6005		REABILITAÇÃO 1 CATEGORIA	61,19
6005		REABILITAÇÃO 2 CATEGORIAS	61,19
6005		REMARCAÇÃO DE EXAME DUAS RODAS	12,13
6005		REMARCAÇÃO DE EXAME QUATRO RODAS	12,13
6005		MARCAÇÃO DE EXAME PSICOTÉCNICO	12,13
6005		MUDANÇA CATEGORIA PARA 'C'	28,34
6005		MUDANÇA CATEGORIA PARA 'D'	28,34
6005		MUDANÇA CATEGORIA PARA 'E'	28,34
6005		CTB-152 MUDANÇA DE CATEGORIA 'C'	68,50
6005		CTB-152 MUDANÇA DE CATEGORIA 'D'	68,50
6005		CTB-152 MUDANÇA DE CATEGORIA 'E'	68,50
6005		CTB-152 ADIÇÃO DE CATEGORIA 'A'	68,50
6005		CTB-152 ADIÇÃO DE CATEGORIA 'B'	68,50
6005		CTB-152 ADIÇÃO TROCA CATEGORIA 'C'	68,50
6005		CTB-152 ADIÇÃO TROCA CATEGORIA 'D'	68,50
6005		CTB-152 ADIÇÃO TROCA CATEGORIA 'E'	68,50
6005		CTB-152 ADIÇÃO / TROCA CNH OUTRA UF	68,50
6005		MUDANÇA CATEGORIA 'C' + ADIÇÃO 'A'	56,68
6005		MUDANÇA CATEGORIA 'D' + ADIÇÃO 'A'	56,68
6005		MUDANÇA CATEGORIA 'E' + ADIÇÃO 'A'	56,68
6005		ADIÇÃO DE CATEGORIA A	28,34
6005		ADIÇÃO DE CATEGORIA B	28,34
6005		RENOVAÇÃO CNH OUTRA UF	48,30
6005		MUDANÇA CATEGORIA C OUTRA UF	46,30
6005		MUDANÇA CATEGORIA D OUTRA UF	46,30
6005		MUDANÇA CATEGORIA E OUTRA UF	46,30
6005		MUDANÇA CATEGORIA C + 'A' OUTRA UF	74,64
6005		MUDANÇA CATEGORIA D + 'A' OUTRA UF	74,64
6005		MUDANÇA CATEGORIA E + 'A' OUTRA UF	74,64
6005		ADIÇÃO DE CATEGORIA A CNH OUTRA UF	46,30
6005		ADIÇÃO DE CATEGORIA B CNH OUTRA UF	46,30
6005		EMISSION SEGUNDA VIA CNH OUTRA UF	48,30
6005		CNH DEFINITIVA (PERMISSÃO) OUTRA UF	48,30
6005		EXAME DE LEGISLAÇÃO - COMPLEMENTAR	24,79
6005		EXAME DIREÇÃO 1 CATEGORIA + EMISSION	66,73
6005		EXAME DIREÇÃO 2 CATEGORIA + EMISSION	66,73
6005		EXAME DIREÇÃO 1 CATEGORIA	36,40
6005		EXAME DIREÇÃO 2 CATEGORIA	36,40
6005		EMISSION DE CNH	30,33
6005		SERVIÇO CORREIO	3,52
6005	9.3	TAXAS DETRAN - OUTROS SERVIÇOS	
6005		CREDENCIAL DE AUTO ESCOLA PREPOSTO	156,61
6005		RENOVAÇÃO ANUAL DE CREDENCIAL	156,61
6005		CREDENCIAL MED/PSICOLOGO CADASTRO	127,24
6005		CREDENCIAL MED/PSICOLOGO RENOVAÇÃO	127,24
6005		CREDENCIAL OFICINA REG CHASSI - CAD	156,61
6005		CREDENCIAL OFICINA REG CHASSI - REN	156,61
6005		CREDENCIAL OFICINA DESMONTE - CAD	156,61
6005		CREDENCIAL OFICINA DESMONTE - REN	156,61
6005		CREDENCIAL DESPACHANTE - CAD	156,61
6005		CREDENCIAL DESPACHANTE - REN	156,61
6005		AUTENTICACAO DE COPIA DE CRLV	1,50
6005		RELACRAÇÃO - OUTRA UF	12,13
6019	10	TAXAS DA SECRETARIA DE SAUDE	
6019	10.1	VISTORIA PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO QUANDO DO INICIO DAS ATIVIDADES, ALTERAÇÃO DE LOCAL, INCLUSÃO DE ATIVIDADES E RENOVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO):	
6019		IND. DE ALIMENTOS, ADITIVOS, EMBALAGENS, GELO, TINTAS/VERNIZES PARA FINS ALIMENTÍCIOS.	900,00
6019		- ENVASADORA DE ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DE MESA	900,00
6019		- COZINHA INDUSTRIAL, EMPACOTADORA DE ALIMENTOS.	900,00
6019		- IND. DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÉUTICOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS.	900,00
6019		- SUPERMERCADO E CONGÊNERES	629,71
6019		- PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO	629,71
6019		- DISTRIBUIDORA/ DEPÓSITO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E ÁGUAS MINERAIS	400,00

6019		RESTAURANTES, CHURRASCARIA, ROTISSERIE, PIZZARIA, PADARIA, CONFEITARIA E SIMILARES	400,00
6019		- SORVETERIA	400,00
6019		- DISTRIBUIDORA COM RETALHAMENTO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	400,00
6019		- APLICADORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	400,00
6019		- AÇOLQUE, AVICÓ A PEIXARIA, LANCHONETE, QUIOSQUES, TRAILER E PASTELARIA	269,87
6019		- MERCEARIA E CONGÊNERES	269,87
6019		- COMÉRCIO DE LATICÍNIOS E EMBUTIDOS	269,87
6019		- DISPENSÁRIO, POSTO DE MEDICAMENTO E ERVANÁRIA	269,87
6019		- DISTRIBUIDORA SEM FRACIONAMENTO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUME, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, CASAS DE ARTIGOS CIRÚRGICOS, DENTÁRIOS	269,87
6019		- DEPÓSITO FECHADO DE DROGAS, MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, CORRELATOS, COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	269,87
6019		- FARMÁCIA	449,79
6019		- DROGARIA	359,83
6019		- COMÉRCIO DE OVOS, DE BEBIDAS, FRUTARIA, VERDURAS, LEGUMES, QUITANDA E BAR	179,91
6019		- VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA TRANSPORTE DE ALIMENTOS	179,91
6019	10.2	- SERVIÇOS DE SAÚDE:	
6019		- ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-HOSPITALAR:	
6019		A) ATÉ 50 LEITOS	395,07
6019		B) DE 50 A 250 LEITOS	528,54
6019		C) MAIS DE 250 LEITOS	899,60
6019		- ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-AMBULATORIAS	269,87
6019		- ESTABELECIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE URGÊNCIA	359,83
6019		- HEMOTERAPIA:	
6019		SERVIÇO OU INSTITUTO DE HEMOTERAPIA	418,25
6019		- BANCO DE SANGUE	224,89
6019		- AGÊNCIA TRANSFUSIONAL	179,91
6019		- POSTO DE COLETA	89,96
6019		- INSTITUTO OU CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, DE ORTOPEDIA	269,87
6019		- INSTITUTO DE BELEZA	
6019		- COM RESPONSABILIDADE MÉDICA	269,87
6019		- PEDICURE/PODÓLOGO	179,91
6019		- INSTITUTO DE MASSAGEM, DE TATUAGEM, ÓTICA E LABORATÓRIO DE ÓTICA	179,91
6019		- LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA, HEMATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, LÍQUIDO CEFALO-RAQUIDIANO E CONGÊNERES	179,91
6019		- POSTO DE COLETAS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA, HEMATOLOGIA CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLOGIA, LÍQUIDO CEFALO-RAQUIDIANO E CONGÊNERES	89,95
6019		- ESTABELECIMENTOS QUE SE DESTINAM A PRÁTICA DE ESPORTES:	
6019		- COM RESPONSABILIDADE MÉDICA	179,91
6019		- ESTABELECIMENTOS QUE SE DESTINAM AO TRANSPORTE DE PACIENTES	89,95
6019		- CLÍNICA MÉDICO-VETERINÁRIA	179,91
6019		- CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	134,94
6019		- DEMAIS ESTABELECIMENTOS	314,86
6019		- LABORATÓRIO OU OFICINA DE PRÓTESE DENTÁRIA	179,91
6019		- VISTORIA DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE E ATENDIMENTO DE DOENTES:	
6019		- TERRESTRE	89,95
6019		- AÉREO	179,91
6019		- CASA DE REPOUSO, IDOSOS:	
6019		- COM RESPONSABILIDADE MÉDICA	269,87
6019		- SEM RESPONSABILIDADE MÉDICA	179,91
6019		- DEMAIS ESTABELECIMENTOS, NÃO ESPECIFICADOS, SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO	269,87
6019		* 2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR	
6019	10.3	- RUBRICA DE LIVROS:	
6019		A) ATÉ 100 FOLHAS	26,98
6019		B) DE 101 A 200 FOLHAS	40,47
6019		C) ACIMA DE 200 FOLHAS	49,47
6019		- TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	44,97
6019		- VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL:	
6019		A) ATÉ 5 NOTAS	17,98
6019		B) POR NOTA QUE AGRESCER	0,17
6019		- CADASTRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS CONTROLE ESPECIAL, BEM COMO DE AS DE INSUMOS QUÍMICOS.	44,97
6020	11	- SERVIÇOS PRESTADOS PELA FUNDECAP	
6020		- CERTIDÃO	
6020		- DE RESMARIAS, INVENTÁRIO, TESTAMENTO E PROVISÃO	46,77
6020		- DE REGISTRO PAROQUIAL, AVISO REGIO E NÚCLEO COLONIAL	23,39
6020		- DE OUTROS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEÇÃO HISTÓRICA	13,10

DECLARAÇÃO DE BAIXA

LAB. BELEM JARDIM IND.COM.LTDA. 03.015.181-0

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA GARANTIA DE ACESSO

Os Diretores do Departamento de Tributação e de arrecadação da Diretoria de Administração Tributária - DAT/SEFAZ, em conformidade com o artigo 75 parágrafos 2º e 4º, do Decreto nº 2289/98 - Regulamento do ICMS, DECLARAM que as empresas abaixo relacionadas estão habilitadas na inscrição de Contribuintes do ICMS no Estado do Amapá.

A baixa do CAD-ICMS não implica em quitação de imposto ou cessação de quaisquer ônus e responsabilidade de natureza fiscal.

RAZÃO SOCIAL

CAD-ICMS

POLAROID DO BRASIL LTDA

03.021.421-1

Saúde

Sebastião Ferreira Rocha

Macapá-AP, 23 de Dezembro de 2003.

Amadeu Gomes dos Santos
Diretor do DETRIJucirlete Carvalho de Alencar
Diretor do DEPAR

O município de Santana, representado pela Secretária Municipal de Saúde Solange Helena de Souza Brito, celebra com o Estado de Amapá, representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sebastião Ferreira da Rocha Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, no qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores para atendimento da população residente em outros municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada realizada no âmbito estadual e aprovada pela CIB em 13/11/2003. Em decorrência da PPI e da celebração do referido Termo de Compromisso, o limite financeiro do município passa a apresentar a composição apresentada abaixo:

Limite Financeiro Municipal de Média Complexidade:
(R\$) 2.660.157,48

UF: Ap

Município: SANTANA

Média Complexidade		Total		Total Geral
População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria + Referenciada
2.489.530,65	170.626,83	2.489.530,65	170.626,83	2.660.157,48

A parcela de recursos correspondente às referências intermunicipais está sujeita ao atendimento adequado das referências acordadas e às regras de revisão periódica estabelecidas do Termo de Compromisso para a Garantia de Acesso.

Macapá, 22 de dezembro de 2003.

SOLANGE BRITO
Solange Helena de Souza Brito
Secretária Municipal de Saúde

Sebastião Ferreira da Rocha
Secretário de Estado de Saúde.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA GARANTIA DE ACESSO

O município de Macapá, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Linneu da Silva Facundes, celebra com o Estado de Amapá, representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sebastião Ferreira da Rocha Termo de Compromisso para Garantia de Acesso, no qual assume o compromisso de atender às referências acordadas entre gestores para atendimento da população residente em outros municípios, conforme a Programação Pactuada e Integrada realizada no âmbito estadual e aprovada pela CIB em 13/11/2003. Em decorrência da PPI e da celebração do referido Termo de Compromisso, o Limite financeiro do município passa a apresentar a composição apresentada abaixo:

Limite Financeiro Municipal de Média Complexidade:
(R\$) 15.418.778,09

UF: Ap

Município: Macapá

Média Complexidade		Total		Total Geral
População Própria	População Referenciada	População Própria	População Referenciada	População Própria + Referenciada
11.840.332,21	3.578.455,88	11.840.332,21	3.578.455,88	15.418.778,09

A parcela de recursos correspondente às referências intermunicipais está sujeita ao atendimento adequado das referências acordadas e às regras de revisão periódica estabelecidas do Termo de Compromisso para a Garantia de Acesso.

Macapá, 22 de dezembro de 2003.

Linneu da Silva Facundes
Secretário Municipal de Saúde

Sebastião Ferreira da Rocha
Secretário de Estado de Saúde.

EDITAL DE ELEIÇÃO

1 - Trata das normas e Regras para apresentação de chapas e eleição a presidente e vice-presidente do Conselho Estadual de Saúde.

Artigo 1º - A eleição do Conselho Estadual de Saúde será coordenada pela Comissão Eleitoral do Conselho Estadual de Saúde, composta de três membros, presidente da comissão eleitoral, secretário e escrutinador.

Artigo 2º - O prazo para apresentação de chapas para concorrer a eleição a presidente e vice-presidente deste Conselho iniciar-se-á na data de publicação e encerra-se dia 05/01/04, cujo horário será das 08:00h às 12:00 das 14:00 às 17:00h.

Artigo 3º - A eleição acontecerá no dia 12/01/04, no horário das 16:00 às 17:00h, no auditório da Secretaria de Estado de Saúde.

Artigo 4º - terá direito a votar e ser votado nas eleições, somente os Conselheiros titulares.

Artigo 5º - O critério será o seguinte: será considerada vencedora a chapa que conquistar o maior número de votos válidos.

Parágrafo Primeiro - Em caso de empate o desempate será feito com a realização de uma nova eleição, onde as

chapas que empatarem terão cada uma 10 minutos para expor suas propostas e tentar conquistar os eleitores a votarem em sua chapa.

Parágrafo Segundo - A segunda votação manterá as mesmas regras da primeira (voto secreto), em caso de um segundo empate, acontecerá uma nova eleição no prazo de 05 dias.

Parágrafo Terceiro - As cédulas serão confeccionadas com apenas as chapas inscritas.

Artigo 6º - Os casos omissos neste Edital, assim como, qualquer impasse ou dúvida que venha a ocorrer, a Comissão Eleitoral ficará encarregada de resolver.

É o que temos a declarar como regras e normas para esta eleição

Raimundo Espedito da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral do
Conselho Estadual de Saúde

Infra-Estrutura

Gervásio Augusto de Oliveira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº. 157/2003

OBJETO: Reforma e Adaptação na praça Nossa Senhora da Conceição, em Macapá-AP.

Firma vencedora: J.Rodrigues & N.Oliveira Construções Ltda.

VALOR: R\$ 73.194,80

Convite nº. 158/2003

OBJETO: Construção de 2.660,45m de passarelas em madeira de lei, na Av. Cabo Maurício, esquina c/Valdo Veras, Bairro Universidade, em Macapá-AP.

Firma vencedora: Edificad-Edificações e Consultoria Ltda.

VALOR: R\$ 147.477,50

Convite nº. 159/2003

OBJETO: Conclusão da Construção da Sede da Federação Amapaense de Futebol, em Macapá-AP.

Firma vencedora: Tavares & Júnior Ltda.

VALOR: R\$ 147.999,66

Convite nº. 160/2003

OBJETO: Conclusão do Centro de Internação Provisória/FCRIA, em Macapá-AP

Firma vencedora: Meridional Serviços e Comércio Ltda.

VALOR: R\$ 128.638,46

Convite nº. 161/2003

OBJETO: Construção de 2.761,67m de passarela em madeira de lei, na Trav. Dulce Estela e proximidade da Av. Castro Monteiro, no Bairro Universidade, em Macapá-AP.

Firma vencedora: Ícaro Com. e Construções Ltda.

VALOR: R\$ 144.536,27

Convite nº. 162/2003

OBJETO: Reparos em 02 salas de aula na Escola Integrada de Macapá para funcionar o projeto "Porta Aberta" da Assessoria Especial para a Juventude, em Macapá-AP

Firma vencedora: Ivochan-Construções, Serviços e Comércio Ltda.

VALOR: R\$ 32.965,21

Convite nº. 164/2003

OBJETO: Construção de 990,28m de passarelas em madeira de lei, nas proximidades do atual Centro Comunitário no Bairro Elesbão, em Santana -AP

Firma vencedora: Construtora Souza Filho Ltda.

VALOR: R\$ 79.921,41

Convite nº. 165/2003

OBJETO: Construção de parte do muro do Abrigo São José, em Macapá -AP

Firma vencedora: Construtora Raday Ltda

VALOR: R\$ 38.166,77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Convite nº. 166/2003

OBJETO: Serviços complementares da construção da 2ª. Etapa da Praça do Castanheiro no Mun. de

Laranjal do Jari -AP

Firma vencedora: Engemap Ltda

VALOR: R\$ 122.278,54

Macapá-AP, 29 de dezembro de 2003.

Aguinaldo de Lima Rodrigues
Presidente da CPL/SEINF

Planejamento

Joel Nogueira Rodrigues

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
N.º 021/2002 - SEPLAN.

INSTRUMENTO/PARTES: O Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, como Interviente, Prefeitura Municipal de Macapá, como Conveniente e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, como Interviente da Conveniente.

OBJETO: Altera a cláusula terceira do termo principal, que trata da vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica acrescido, ao tempo de vigência do CONVÊNIO principal, prevista na CLÁUSULA TERCEIRA do mesmo, a prorrogação de 60 (sessenta), dias a contar do término do 3º Termo de Apostilamento.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2003

SIGNATÁRIOS: JOEL NOGUEIRA RODRIGUES, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, PREFEITO Municipal de Macapá e GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Macapá, 23 de dezembro de 2003.

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
- Secretário -

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
N.º 032/2002 - SEPLAN.

INSTRUMENTO/PARTES: O Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, como Interviente, Prefeitura Municipal de Macapá, como Conveniente e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, como Interviente da Conveniente.

OBJETO: Altera a cláusula terceira do termo principal, que trata da vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica acrescido, ao tempo de vigência do CONVÊNIO principal, prevista na CLÁUSULA TERCEIRA do mesmo, a prorrogação de 90 (noventa), dias a contar do término do 3º Termo de Apostilamento.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2003

SIGNATÁRIOS: JOEL NOGUEIRA RODRIGUES, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, PREFEITO Municipal de Macapá e GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Macapá, 23 de dezembro de 2003.

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
- Secretário -

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
N.º 031/2001 - SEPLAN.

INSTRUMENTO/PARTES: O Governo do Estado do Amapá - GEA, através da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, como Interviente, Prefeitura Municipal de Macapá, como Conveniente e a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, como Interviente da Conveniente.

OBJETO: Altera a cláusula terceira do termo principal, que trata da vigência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: fica acrescido, ao tempo de vigência do CONVÊNIO principal, prevista na CLÁUSULA TERCEIRA do mesmo, a prorrogação de 60 (sessenta), dias a contar do término do 3º Termo de Apostilamento.

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2003

SIGNATÁRIOS: JOEL NOGUEIRA RODRIGUES, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, PREFEITO Municipal de Macapá e GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Macapá, 23 de dezembro de 2003.

JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
- Secretário -

Indústria e Comércio

Jurandil dos Santos Juarez

PORTARIA (P) Nº 084/ 2003 – SEICOM

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0949 de 03 de fevereiro de 2003 e, tendo em vista o que consta no Memo.118/2003-ATAG/SEICOM

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento do servidor JOSÉ RAIMUNDO DE ALMEIDA FERREIRA, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o município de Pedra Branca do Amapari, com o objetivo de transportar o técnico da Secretaria que foi realizar vistoria técnica no empreendimento J.S.Brasil-Me, no período de 18 à 19.12.2003.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, em Macapá-AP, 23 de dezembro de 2003.


JURANDIL JUAREZ
SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Presidente do Conselho do Desenvolvimento Industrial do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições, e considerando o que estabelece o Inciso II do artigo 12 da Lei nº 144/94, e a deliberação do Plenário do Conselho adotada na reunião ordinária de 03 de Dezembro de 2003.

RESOLVE:

1- Homologar a decisão do Conselho do Desenvolvimento Industrial do Estado do Amapá - CONDIAP, que indeferiu o pedido de financiamento com recursos do FUNDIMA, da Sociedade Empresária IRMÃOS COLARES NAVEGAÇÃO LTDA

CUMPRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E


Jurandil Juarez
Presidente do CONDIAP

Trabalho e Cidadania

Maria Anésia Nunes

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 033/2003-SETRACI.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA.

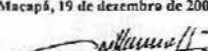
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Onze – Da Vigência.

ALTERAÇÃO: A cláusula Onze passa a vigorar com a seguinte alteração:

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura, em 30.07.2003 e término em 29.04.2004, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Convênio Original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


José Ribamar Gomes da Silva
Chefe da UCC/SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 034/2003-SETRACI.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI.

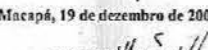
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Onze – Da Vigência.

ALTERAÇÃO: A cláusula Onze passa a vigorar com a seguinte alteração:

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura, em 30.07.2003 e término em 29.04.2004, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Convênio Original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


José Ribamar Gomes da Silva
Chefe da UCC/SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 035/2003-SETRACI.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE CÂNCER DE MAMA DO AMAPÁ.

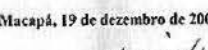
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Onze – Da Vigência.

ALTERAÇÃO: A cláusula Onze passa a vigorar com a seguinte alteração:

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura, em 30.07.2003 e término em 29.04.2004, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Convênio Original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


José Ribamar Gomes da Silva
Chefe da UCC/SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/2003-SETRACI.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE SOL NASCENTE.

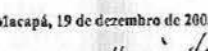
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Onze – Da Vigência.

ALTERAÇÃO: A cláusula Onze passa a vigorar com a seguinte alteração:

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura, em 25.08.2003 e término em 24.05.2004, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Convênio Original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


José Ribamar Gomes da Silva
Chefe da UCC/SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 037/2003-SETRACI.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA E O CENTRO EBENÉZER SOCIAL E EDUCACIONAL PRESBITERIANO RENOVADO DO AMAPÁ - CESEPRAP.

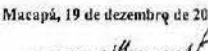
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Onze – Da Vigência.

ALTERAÇÃO: A cláusula Onze passa a vigorar com a seguinte alteração:

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura, em 25.08.2003 e término em 24.05.2004, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Convênio Original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


José Ribamar Gomes da Silva
Chefe da UCC/SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 038/2003-SETRACI.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MORIÁ.

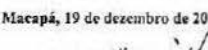
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Onze – Da Vigência.

ALTERAÇÃO: A cláusula Onze passa a vigorar com a seguinte alteração:

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura, em 25.08.2003 e término em 24.05.2004, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Convênio Original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


José Ribamar Gomes da Silva
Chefe da UCC/SETRACI

NÚCLEO SETORIAL DE PLANEJAMENTO
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**EXTRATO**

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 039/2003-SETRACI.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ/SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MZAGAGÃO.

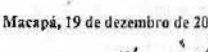
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Onze – Da Vigência.

ALTERAÇÃO: A cláusula Onze passa a vigorar com a seguinte alteração:

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura, em 25.08.2003 e término em 24.05.2004, admitindo-se a prorrogação apenas na hipótese de atraso do repasse.

RATIFICAÇÃO – Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Convênio Original, não modificadas, direta ou indiretamente por este Termo Aditivo.

Macapá, 19 de dezembro de 2003


José Ribamar Gomes da Silva
Chefe da UCC/SETRACI

Órgãos Autônomos**Detran**

Carlos Luiz Pereira Marques

PORTARIA Nº 162/03 - DETRAN/AP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Artigo 35 inciso VIII, do Decreto nº 2379 de 05 de agosto de 1998, que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da lei nº 0338 de 16 de abril de 1997;

CONSIDERANDO a inexistência de normas e procedimento – padrão para o exercício da atividade de Despachante junto a esse Departamento

de Trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade e seu campo atuação, para isso fixando instruções gerais para credenciamento de todos os Despachantes e Prepostos de Despachante que atuam junto ao DETRAN/AP,

CONSIDERANDO que por questões de segurança, é imprescindível o credenciamento imediato daqueles que representam terceiros junto a esse órgão,

RESOLVE:

Art. 1.º- Estabelecer critérios e requisitos para o Credenciamento de Despachantes e Prepostos de Despachantes junto ao Detran/AP, onde deverá ser observado o seguinte:

I- Do Credenciamento/Recredenciamento para DESPACHANTE:

Documentos exigidos:

- Requerimento de Credenciamento de Despachante original e assinatura com firma reconhecida em cartório; (Anexo I)
- Solicitação de Credenciamento de Despachante (ficha) original e assinatura com firma reconhecida em cartório; (Anexo II)
- Declaração de que o escritório tem, no mínimo, 15 m2 e apresenta boas condições de Segurança, Ventilação, Higiene e Iluminação original e assinatura com firma reconhecida em cartório; (Anexo III)
- Declaração de que não exerce Cargo de Função Pública, ou ainda Emprego em entidade da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal original e assinatura com firma reconhecida em cartório; (Anexo IV)
- Cópia da Carteira de identidade autenticada (possuir no mínimo 21 anos);
- Cópia do Cartão de identificação do Contribuinte autenticada;
- Cópia do Certificado de Reservista para Homens até 45 anos autenticado;
- Cópia do Título Eleitoral, com prova de participação na última eleição (1º e 2º turnos) autenticada;
- Laudo Médico atestando boa saúde física e mental original;
- Certidão negativa Criminal da Justiça Federal da região onde residiu nos últimos 5 anos, validade: 30 dias;
- Cópia da Certidão de conclusão de 2º grau-Autenticada pela Secretaria ou Delegacia de Educação autenticada;

*Declaração de compromisso, assinada com firma reconhecida em cartório, de que fará o curso de despachante assim que o mesmo for

disponibilizado. Juntar, Declaração do Sindicato dos Despachantes de que haverá disponibilidade de inscrição para o curso ou Comprovante de inscrição no curso.

- Cópia do Comprovante de Residência autenticado;
- Certidão Negativa de Débito Municipais Relativos ao ISSQN original e cópia autenticada do Alvará do Ano;

*Para casos do Alvará Municipal não ser do ano corrente, será necessária Certidão Comprobatória de Estabelecimento de Despachante emitido pela Prefeitura Municipal original;

II - Do Credenciamento/Recadastramento para PREPOSTO DE DESPACHANTE:

Documentos exigidos:

- Solicitação de Credenciamento de Preposto (Ofício) original e assinatura com firma reconhecida em cartório;
- Requerimento de Credenciamento de Preposto original e assinatura com firma reconhecida em cartório;
- Solicitação de Credenciamento de Preposto (Ficha) original e assinatura com firma reconhecida em cartório;
- Cópia da Carteira de identidade autenticada (possuir no mínimo 21 anos);
- Cópia do Certificado de Reservista para Homens até 45 anos autenticado;
- Cópia do Título Eleitoral, com prova de participação na última eleição (1º e 2º turnos) autenticada;
- Laudo Médico atestando boa saúde física e mental original;
- Certidão negativa Criminal da Justiça Federal da região onde residiu nos últimos 5 anos, validade: 30 dias;
- Certidão negativa Criminal da Justiça Estadual da região onde residiu nos últimos 5 anos, validade: 30 dias;
- Cópia do Cartão de identificação do Contribuinte autenticada;
- Cópia da Certidão de conclusão de 2º grau - Autenticada pela Secretaria ou Delegacia de Educação autenticada;

*Declaração do SINDICATO DOS DESPACHANTES, de que o mesmo exerce a atividade por 12 meses ou mais nos últimos cinco anos original e assinatura com firma reconhecida em cartório;

*Declaração de compromisso, assinada com firma reconhecida em cartório, de que fará o curso assim que o mesmo for disponibilizado. Juntar, Declaração do Sindicato dos Despachantes de que haverá disponibilidade de inscrição para o curso ou Comprovante de inscrição no curso.

Parágrafo Único - Deverá para a formação do processo ser recolhida a taxa de R\$ 156,61 (cento e cinquenta e seis reais e sessenta e centavos), efetuado através de guia expedida pelo DETRAN -AP, protocolado no DAA/DETRAN.

Art. 2.º- A renovação de Credenciamento para Despachante ou Preposto deverá ser realizada anualmente, sendo que os pedidos deverão ser protocolados no período de 02 a 16 de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único: Recaindo o dia 16 de janeiro em feriado, em dia que não haja expediente no DETRAN, fica prorrogado o prazo para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 3.º- O escritório de Despachante poderá credenciar 01(um) Preposto de Despachante e poderá solicitar o seu descredenciamento quando lhe aprover, mesmo antes do prazo de validade da autorização, mediante requerimento dirigido ao diretor do DETRAN/AP.

Art. 4.º- É vedado o credenciamento como Despachante pessoa que tenha cônjuge ou parente seu, consanguíneo ou afim, até o 2.º (segundo) grau ocupando qualquer cargo de carreira ou em comissão no DETRAN/AP.

Art. 5.º- Fica estabelecido a utilização de Cartão de Identificação onde constará uma foto e 03 (três) assinaturas usuais, dos Despachantes e Prepostos, que ficarão arquivadas no setor de atendimento para conferência pelos servidores do Departamento.

Art. 6.º- Será obrigatório o uso de crachá de identificação para o Despachante e o Preposto credenciado junto a este departamento.

Art. 7.º- Fica concedida Autorização, em caráter precário, válida pelo período de 29/12/2003 a 27/02/2004, aos Despachantes que atualmente exercem a atividade, e certificados pelo Sindicato dos Despachantes de Veículos do Amapá-SINDEV, desde que obtenha a autorização provisória expedida pela Direção do DETRAN, que deverão se adequar aos novos procedimentos e preencher os requisitos exigidos, apresentando a documentação pertinente.

Art. 8.º- É adotado o procedimento-padrão, que entra em vigor à partir da data de publicação da portaria, quando o Despachante representar Pessoa Jurídica.

a) Estar o Despachante credenciado junto ao DETRAN/AP, apresentando xerox da autorização de credenciamento ou estar enquadrado no Artigo 7.º desta portaria, nesse caso, instruir o pedido com cópia autenticada de documento de identidade e CPF/MF.

b) Concessionárias e Bancos, Requisitos:

- Apresentar Declaração/Autorização original ou com firma reconhecida em cartório.

c) Outras Empresas:

- Apresentar procuração pública ou particular, nesse caso, original ou com firma reconhecida em cartório.

d) A Declaração/Autorização ou a Procuração da Pessoa Jurídica deverá especificar detalhadamente os poderes específicos contendo as atribuições que o Despachante poderá realizar em seu nome, tais como, liberação, mudança de características, transferências, emplacements, alienações, retiradas de documentos e outros que forem necessários.

Art. 9.º- Quando representar pessoa física, o despachante deverá apresentar procuração devidamente autenticada.

Art. 10.º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá - Ap, 26 de dezembro
de 2003.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES

Carlos Luiz Pereira Marques
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito do
Amapá

ANEXO I

REQUERIMENTO DO CREDENCIAMENTO PARA
DESPACHANTE OU PREPOSTO.

Macapá - AP, _____ de _____ de

200 _____

Eu _____

RG nº _____ venho

por este requerer a vossa senhoria me conceda o

(CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO) como

(DESPACHANTE/PREPOSTO DE DESPACHANTE)

junto a esse órgão.

Assinatura

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA A
ATIVIDADE DE:

NACIONALIDADE: _____ ESTADO: _____
CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____ RG: _____ UF: _____
ÓRGÃO EMISSOR: _____
TÍTULO ELEITORAL: _____ ZONA: _____

SEÇÃO: _____

CPF: _____

CERTIFICADO DE RESERVISTA: _____

() ENDEREÇO RESIDENCIAL:

COMPLEMENTO: _____ CEP: _____ DDD: _____
TELEFONE: _____

() ENDEREÇO COMERCIAL:

NÚMERO: _____ COMPLEMENTO: _____
CEP: _____ DDD: _____
TELEFONE: _____

MUNICÍPIO: _____

ESCOLARIDADE: _____ CURSO: _____
CONCLUSÃO: _____ DATA DA: _____

ESCOLA: _____

NÚMERO DA CNH: _____

CATEGORIA: _____
UF: _____

DATA DA 1ª HABILITAÇÃO: _____

VALIDADE DA CNH: _____
CRP/CREMER: _____

DATA DO CURSO: _____

INSTITUIÇÃO: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras, e
que estou de acordo com as condições estabelecidas
pelo DETRAN/AP para o credenciamento junto a esta
Autarquia.

Macapá, _____ de _____ de 200 _____

ASSINATURA: _____

REVISOR/NOME: _____

ASSINATURA: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu _____

(Nacionalidade)

(Estado Civil)

portador do RG nº _____ declaro que

meu escritório tem, no mínimo, 15 m2 da área e

apresenta boas condições de Segurança, Ventilação,

Higiene e Iluminação.

Macapá, _____ de _____ de

Assinatura do profissional

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Eu _____

(Nacionalidade)

(Estado Civil)

portador do RG nº _____ declaro que

não exerço Cargo ou Função Pública, ou ainda

Emprego em Entidade da Administração Direta ou

Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

Macapá, _____ de _____ de

Assinatura do profissional

EXTRATO DE PARCERIA Nº 002/2003-DETRAN
PARTES DO INSTRUMENTO DE PARCERIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
DETRAN: Diretor: Sr. Carlos Luiz Pereira Marques e a
ASBACE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E
REGIONAIS: Gerente Geral: Luciana de Freitas Silva
DO OBJETO: Termo de Cooperação de Projetos para Melhoria e
Aperfeiçoamento das condições de Trânsito (Construção de uma Mini -
Cidade do Trânsito na Expo - Feira de Macapá em Fazendinha, no mês de
Outubro de 2003).

DO VALOR: O valor total da obra é R\$ 50.460,00, sendo que foi dividido
entre as partes, conforme discriminados abaixo:
DETRAN: R\$ 27.502,57 e ASBACE: R\$ 22.957,43.

DO FORO: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do não cumprimento
deste instrumento de parceria, eventualmente no âmbito administrativo, as
partes elegem o Foro da Comarca de Macapá - Ap, com exclusão de
qualquer outro por mais privilegiado que seja.

F. por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente instrumento.

Macapá - AP, 02 de Dezembro 2003.

CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES
Diretor Geral do Detran/AP

Serviço Social Autônomo

Amprev

Sérgio José Menezes de Oliveira

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 203 de 18/12/2003

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das
atribuições conferidas pelo inciso XIII do art. 14 do Regimento
Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99 - CA/AMPREV,
de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta nos
Processos nºs 596/2003 - DICAB/AMPREV, de 30/09/2003, e

597/2003-UFPDICAB/AMPREV, de 30/09/2003, resolve conceder
pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor:

Nome do ex-servidor: **ELIAS CARNEIRO DE
ALBUQUERQUE**, cadastro 330191
Cargo: Professor, Classe C, Padrão 02, Grupo Magistério, CPF
nº009.943.911-53, na data de seu óbito, ocorrido em 23/08/2003, se
encontrava lotado na Secretaria de Estado da Educação, estando os
Processos acima especificados, devidamente instruídos, com a
documentação correspondente ao requerimento do benefício pensão.

Parcela(s) da pensão, vigente a partir de 24/01/2003

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	FRAÇÃO OU %	VALOR R\$
Vencimento Salário	100%	892,88
TOTAL	100%	892,88

Dados do(s) pensionista(s) - Parcelas vigentes a partir de
23/08/2003

BENEFICIÁRIO (S):	PARENT.	NATUREZA DA PENSÃO	COTA	VALOR DA PENSÃO R\$
Ellys Caroline Carneiro de Albuquerque	Filha	Temporária	33,33	297,62
Erlyan Khrystian Abreu Carneiro de Albuquerque	Filha	Temporária	33,33	297,62
Ednias Kin Abreu Carneiro de Albuquerque	Filho	Temporária	33,34	297,64
TOTAL			100%	892,88

Dados do(s) pensionista(s) - Parcelas vigentes a partir de
25/09/2003

BENEFICIÁRIO (S):	PARENT.	NATUREZA DA PENSÃO	COTA	VALOR DA PENSÃO R\$
Lucy Carolina Carneiro de Albuquerque	Cônjuge	Vitalícia	25%	223,22
Ellys Caroline Carneiro de Albuquerque	Filha	Temporária	25%	223,22
Erlyan Khrystian Abreu Carneiro de Albuquerque	Filha	Temporária	25%	223,22
Ednias Kin Abreu Carneiro de Albuquerque	Filho	Temporária	25%	223,22
TOTAL			100%	892,88

Concedo a pensão, neste ato discriminada, com fundamento
nos artigos 23, inciso I, 33, 51, inciso I e II, 52 da Lei
nº0448/99 c/c Art.40, §§ 2º e 7º da Constituição Federal,
devendo o pagamento ser efetuado às Sras. Lucy Carolina
Carneiro de Albuquerque e Ariani da Costa Abreu.

Macapá, 18 de dezembro de 2003.

Sérgio José Menezes de Oliveira
SÉRGIO JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente da AMPREV

Autarquias Estaduais

Adap

Edmar Ney Lourinho Magno

PORTARIA Nº 079/03-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas
atribuições conferidas pelo Decreto nº 0025, de 01 de Janeiro
de 2003, e tendo em vista o teor do Memo. nº 25/03 -
UGP/BIRD/ADAP, de 3 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art 1º - Autorizar o deslocamento dos
Servidores Mário Rodrigues da Silva - Sub-Gerente de
Planejamento / BIRD e Mário de Jesus Lucien - Sub-
Gerente Técnico / BIRD, da sede de suas atribuições, Macapá-
AP, até a cidade São Luís/MA, no período de 14 a 18/12/2003,
com objetivo de participarem do Curso de Monitoramento e
Avaliação sobre o projeto Comunidade Duráveis.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 12 de dezembro de 2003.

Edmar Ney Lourinho Magno
EDMAR NEY LOURINHO MAGNO
Presidente

PORTARIA Nº 080/03-ADAP

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas
atribuições conferidas pelo Decreto nº 0025, de 01 de Janeiro
de 2003, e tendo em vista o teor do Memo. nº 80/03 -
GAB/ADAP, de 2 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Art 1º - Homologar o deslocamento do
Servidor Inácio Flávio dos Santos Barroso - Diretor do
Departamento de Relações Internacionais, da sede de suas
atribuições Macapá-AP, até o município de Olapoque, no
período de 08 a 12/12/2003, com objetivo de participar do

Programa da Jornada Pais - Brasil

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

Macapá - AP, 22 de dezembro de 2003.

EDMAR NEY LOURINHO MAGNO
Presidente**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/03 - ADAP**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 001/03 - ADAP, FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ E A CURIAU AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente **TERMO ADITIVO**, de um lado a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ**, e do outro lado a **CURIAU AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, declaram, aceitam e ajustam o instrumento acima identificado, que passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido, ao tempo de vigência do Contrato principal, prevista na **CLÁUSULA SEXTA** do mesmo, a prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do término do respectivo termo.

E por estarem assim ajustadas em relação ao conteúdo deste Termo Aditivo, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, também no fim assinadas, devendo este Termo Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado, o prazo máximo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

Macapá - AP, 21 de dezembro de 2003.

EDMAR NEY LOURINHO MAGNO
CONTRANTE

JUSTIFICATIVA N.º 001/2003/NSP/UCC - ADAP

Macapá - AP, 11 de dezembro de 2003.

Edmar Ney Lourinho Magno
Presidente da ADAP

Senhor Presidente:

Submeto à elevada consideração de Vossa senhoria a presente justificativa objetivando a alteração da **Cláusula Sexta**, referente ao Contrato n.º 001/2003, celebrado com Curiau Agência de Viagem e Turismo Ltda.

Justifica-se a alteração do instrumento supra em razão da necessidade de prorrogar sua vigência por mais 45 dias, a partir de primeiro de janeiro, para dar continuidade a execução de seu objeto, conforme previsto na legislação vigente.

Assim em observância ao disposto nos artigos 65, I c/c 57, § 2º da Lei 8.666/93, solicito a Vossa Senhoria ratificação da presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado para que produza seus efeitos legais.

Macapá - AP, 11 de dezembro de 2003.

Antônia Barbosa Pereira
Antônia Barbosa Pereira
Chefe de Unidade de Contratos e Convênios
ADAP
CPF 15.007.252 - 72**Rurap**

José Florêncio Corrêa de Matos

PORTARIA

N.º 693/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0041/2003 - U-P/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) DESIGNAR o deslocamento do servidor **MAURO SIQUEIRA ROCHA**, Chefe da Unidade de Pessoal, para viajar da sede de suas atribuições, até os Municípios de Oiapoque, Amapá, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com objetivo de fiscalizar a frequência dos técnicos e orientá-los com relação ao período de entrega dos mesmos, no período de 18 a 23 de Dezembro de 2003.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 17 de dezembro de 2003.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP**PORTARIA**

N.º 694/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o

teor do Memorando n.º 116/2003 - COAF/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **NARA NÚBIA MORAES MONTELES**, Chefe da Tesouraria, para viajar da sede de suas atribuições, até o Município de Amapá, com objetivo de dar apoio na 18ª Feira AGROPEC, no período de 07 a 13 de Dezembro de 2003.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 12 de dezembro de 2003.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP**PORTARIA**

N.º 701/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 424/2003 - CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **JOSÉ MARIA PANTOJA VAZ**, Chefe da Divisão de Informação e Extensão Tecnológica/CPE, que viajou da sede de suas atribuições, até os Municípios de Vitória do Jari, Laranjal do Jari e Mazagão, com objetivo de assessorar as equipes locais na elaboração do Plano de ação local/2004, realizar supervisão no projeto cadeias produtivas, no período de 15 a 19 de Dezembro de 2003.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 16 de dezembro de 2003.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP**PORTARIA**

N.º 702/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 016/2003 - UNICON/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **FRANCISCO ABDIAS ALVES FERNANDES**, Chefe da Unidade de Contabilidade, que viajou da sede de suas atribuições, até os Municípios de Amapá, Oiapoque, Calçoene, Cutias de Araguari e Laranjal do Jari, com objetivo de prestar orientações com relação à utilização e prestação de contas de suprimento de fundo de caixa, no período de 11 a 21 de Dezembro de 2003.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 22 de dezembro de 2003.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP**PORTARIA**

N.º 703/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 399-A/2003 - CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **MOISÉS CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA**, Médico Veterinário, que viajou da sede de suas atribuições, até o Município de Mazagão, com objetivo de realizar exames de brucelose, tuberculose e vacinação contra febre aftosa em animais bovinos e bubalinos que serão financiados pelo FRAP, no período de 12 a 15 de Novembro de 2003.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 21 de dezembro de 2003.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP**PORTARIA**

N.º 704/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 416/2003 - CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **DANIEL SANTOS DE ASSIS**, Técnico Agrícola, que viajou da sede de suas atribuições, até o Arquipélago de Bailique, com objetivo de realizar oficinas para repasse de técnicas, captura, manejo e coleta, para os cooperados da COMPAH, no período de 11 a 21 de Dezembro de 2003.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 22 de dezembro de 2003.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP**PORTARIA**

N.º 705/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 0686/2003 - UMPSG/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **RAIMUNDO ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA**, Motorista, que viajou da sede de suas atribuições, até o Localidade de Santa Luzia do Pacul, com objetivo de realizar serviços de montagem da fábrica de farinha mecanizada, no V Festival da Mandioca, no período de 01 a 10 de Novembro de 2003.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 22 de dezembro de 2003.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP**PORTARIA**

N.º 706/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 418/2003 - CATER/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **VANDERCI DE OLIVEIRA FIRMINO**, Técnico em Agropecuária, que viajou da sede de suas atribuições, até o Município de Laranjal do Jari, com objetivo de ministrar curso de elaboração de projetos em planilhas eletrônicas (EXCEL), bem como a instalação do programa, no período de 10 a 22 de Dezembro de 2003.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 22 de dezembro de 2003.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP**PORTARIA**

N.º 707/2003 UP/DIREX - RURAP

O Diretor Executivo do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ/RURAP**, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0062 de 02 de Janeiro de 2003, e tendo em vista o teor do Memorando n.º 83/2003 - GTC/LARANJAL DO JARI/RURAP.

RESOLVE:

Art.1º) HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **JOADSON RODRIGUES DA SILVA**, Chefe do GTC de Laranjal do Jari, que viajou da sede de suas atribuições, até o Município de Macapá, com objetivo de resolver assuntos do referido GTC e entrega de Projetos da Cadência Produtiva e ainda participar de uma reunião com F. Delis na ADAP, no período de 02 a 08 de Dezembro de 2003.

Art. 2º) Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá (AP), 29 de dezembro de 2003.

JOSÉ FLORÊNCIO CORRÊA DE MATOS
Diretor Executivo/RURAP**IPEM**

Alcir Mary Sampaio

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá/IPEM
Convite n.º 003/2003, dia 06 de janeiro de 2004, às 9:00h, aquisição de combustível (gasolina comum). Retirada do edital na Av. Iracema Carvão Nunes, 267, Centro, fone 222 - 5601.

IRACILDA JAMAIRA DE SOUZA SIQUEIRA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n.º 009/03-IPEM/AP**Diagro**

Raimundo Magalhães dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE : Tomada de preços n.º 001/2003-CPL-DIAGRO
TIPO : Menor preço
OBJETO : Aquisição de vacinas.

VENCEDOR V. LICITAÇÃO	: Agronossa Ltda : R\$ 365.500,00
MODALIDADE TIPO	: Carta Convite n.º 001/2003-CPL-DIAGRO : Menor preço
OBJETO	: Fornecimento de passagens aéreas nacionais, municipais e internacionais.
VENCEDOR V. EST. LICITAÇÃO	: Equinólio Turismo Ltda-EP : R\$ 40.171,24
MODALIDADE TIPO	: Carta Convite n.º 002/2003-CPL-DIAGRO : Menor preço
OBJETO	: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, aspeio e conservação, recepção e portaria.
VENCEDOR V. LICITAÇÃO	: Maria Rodrigues da Silva-ME : R\$ 53.874,00
MODALIDADE TIPO	: Carta Convite n.º 003/2003-CPL-DIAGRO : Menor preço
OBJETO	: Aquisição de combustíveis e lubrificantes.
VENCEDOR V. LICITAÇÃO	: Gomes & Amaral Ltda. : R\$ 38.570,00
MODALIDADE TIPO	: Carta Convite n.º 004/2003-CPL-DIAGRO : Menor preço
OBJETO	: Aquisição de refrigeradores.
VENCEDOR V. LICITAÇÃO	: Nunes & Cia Ltda : R\$ 27.166,00
MODALIDADE TIPO	: Carta Convite n.º 005/2003-CPL-DIAGRO : Menor preço
OBJETO	: Aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene e conservação.
VENCEDOR V. LICITAÇÃO	: M. Milce da Silva Brito-ME : R\$ 9.771,45
MODALIDADE TIPO	: Carta Convite n.º 006/2003-CPL-DIAGRO : Menor preço
OBJETO	: Aquisição de equipamentos de informática e suprimentos.
VENCEDORES	: 1 - Edson Guedes dos Santos-ME : 2 - D. B. R. Souza - ME
V. EMPRESA V. LICITAÇÃO	: R\$ 6.381,00 e 2.679,50 respectivamente : R\$ 9.250,50
MODALIDADE TIPO	: Carta Convite n.º 007/2003-CPL-DIAGRO : Menor preço
OBJETO	: Aquisição de material permanente
VENCEDORES	: 1 - Domestica Ltda : 2 - Grafite & Cia Ltda
V. EMPRESA V. LICITAÇÃO	: R\$ 2.733,00 e 06,00 respectivamente : R\$ 2.819,00
MODALIDADE TIPO	: Carta Convite n.º 008/2003-CPL-DIAGRO : Menor preço
OBJETO	: Aquisição de bens permanentes e serviços.
VENCEDORES	: 1 - D. B. R. Souza-ME : 2 - GRAFITE & CIA LTDA : 3 - DOMESTICA LTDA
V. EMPRESA V. LICITAÇÃO	: R\$ 10.595,00; 349,00 e 1.563,00 respectivamente : R\$ 12.507,00

Macapá, 29 de Dezembro de 2003.

REGINALDO JOSÉ ANSELMO NOBRE
Presidente da CPL/DIAGRO

Ceforh

Maria Goreth da Silva e Sousa

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/03, FIRMADO ENTRE O CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CEFORH E A COOPERATIVA DE TRANSPORTES TERRESTRES DO AMAPÁ - COOTERRA, PARA OS FINS NELES ESPECIFICADOS.

Pelo presente Termo Aditivo, e nos melhores termos de direito, as partes supra identificadas, já qualificadas e representadas na forma do Contrato nº 010/2003, firmado em 07 de julho de 2003 e publicado no DOE em 05/08/2003, declaram, aceitam e justam que o instrumento acima citado, em decorrência da necessidade de continuação da prestação dos serviços, tem alterado a Cláusula Sétima, que passa a vigorar com a seguinte redação mantida as demais aqui não referidas e, portanto neste ato e ocasião totalmente ratificadas, para todas as ocasiões de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Termo tem respaldo legal no art.65, incisos I e II, c/c art. 57, da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá sua Vigência prorrogada, por 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

Macapá - AP, 26 de dezembro de 2003.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Diretora - Presidente/CEFORH

TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/02, FIRMADO ENTRE O CENTRO DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - CEFORH E A EMPRESA V.S. PANTOJA - ME, PARA OS FINS NELES ESPECIFICADOS.

Pelo presente Termo Aditivo, e nos melhores termos de direito, as partes supra identificadas, já qualificadas e representadas na forma do Contrato nº 01/2002, firmado em 01 de fevereiro de

2002, retificado e publicado no DOE de 04/04/2002, e pelos 1º, 2º Termos Aditivos que trata da alteração do quantitativo de pessoal, publicados no DOE de 05/04/02, 3º Termo Aditivo que altera a Cláusula Terceira excluindo a alínea "f", item II, publicado no DOE de 28/09/02, 4º e 5º termos aditivos, de prorrogação de vigência publicados no DOE de 14/02/03 e 29/05/03 respectivamente, declaram, aceitam e justam que o instrumento acima citado, em decorrência da necessidade de continuação e de ajustes necessários à satisfatória prestação dos serviços no presente exercício, tem alterado o prazo previsto na Cláusula Oitava. O presente instrumento será regido pelas Cláusulas e condições seguintes, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas, e que neste ato e ocasião totalmente ratificadas para todas as condições de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Termo tem respaldo legal no art.65, inciso II, alínea "d", c/c art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá sua Vigência prorrogada, por 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2004.

Macapá - AP, 26 de dezembro de 2003.

Maria Goreth da Silva e Sousa
Diretora - Presidente/CEFORH

Prodap

Fernando Antônio Hora Menezes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 007/2003-CPL/PRODAP

Processo nº 2003/29294-PRODAP

Pedido de Cotação nº 0209/2003-PRODAP

Objeto: Aquisição de Material de Expediente

Resultado: Convite Adjudicado

Empresas Vencedoras:

01 - A.A. PENA - EPP

End. Av. Henrique Galvão, 1916

C.G.C. 04.948.338/0001-20

Itens: 13;14;23;24;25;49;51;52;57;62;63;64;65;66;71;72;73

Valor: R\$ 19.800,40 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais e Quarenta Centavos)

02 - EDSON GUEDES DOS SANTOS

C.G.C. 01.004.799/0001-57

End. Av. Almirante Barroso, 836

Itens: 15;16;17;18;19;21;31

Valor: R\$ 16.492,00 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais)

03 - E.V. ARAÚJO - ME

C.G.C. 01.021.577/0001-42

End. Rua Eliezer Levy, 475

Itens: 02;03;11;38;39;40;41;42;43;47;48;53;55;59;61

Valor: R\$ 1.006,00 (Mil e Seis Reais)

08 - O.M. BARROS - ME

C.G.C. 23.081.193/0001-58

End. Rua Hamilton Silva, 1393

Itens: 01;04;05;06;07;08;09;10;12;20;22;26;27;28;29;30;32;33;34;35;36;37;

44;45;46;50;54;56;58;60;67;68;69;70.

Valor: R\$ 20.229,00 (Vinte Mil Duzentos e Nove Reais)

De-se ciência, cumpre-se e publique-se

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2003.

MARLON DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Presidente-CPL/PRODAP
Decreto nº 3474/2003

Fundações Estaduais

Fcria

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

CONTRATO Nº 08/2003 - FCRIA
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO
DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E A
EMPRESA M. B. IGREJA-ME,
PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores

termos de direito, os no fim assinados, de um lado A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CGC (MF) nº 34.925.099/0001-54, com sede na Rua Eliezer Levy s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Macapá-AP, Fone (095) 212.9149, neste ato representada por sua Diretora-Presidente MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO, C.I. nº 1.008.206-SEGUP/PA e CPF nº 042.474.262-49, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa, M. B. IGREJA-ME, S/A à Av. Acélio de Leão, nº 963 Macapá-AP, fone (095-243.0413), inscrita no CGC nº 03.092.226/0001-68 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Roberto do Socorro Rocha Pontes C.I. nº 1.777.721 e CPF nº 388.747.602-00, residente na Av. Mendonça Furtado nº 273 Centro, doravante denominada como CONTRATADO, firmam o presente Instrumento Contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato encontra suporte nas seguintes linhas de insumos legais:

- Art. 24, IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94;

- Justificativa nº 009/2003-CPL/FCRIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato o repasse de valores necessário para o pagamento de alimentos não percebível para atender todas as Unidades operacionais da FCRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - DA CONTRATANTE - FCRIA

Pagar em tempo hábil no prazo de 30(trinta) dias após a certificação integral do produto entregue.

2 - DO CONTRATADO - M. B. IGREJA-ME

2.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 5 (cinco) dias úteis de cada mês no almoxarifado da Sede da FCRIA, correndo por conta do fornecedor todas as despesas decorrentes da entrega do produto;

2.2 Os produtos deverão obedecer validade, quantidade, qualidade e garantir as características organolépticas do produto (sabor, odor e coloração);

2.3 Trazer as devidas Notas Fiscais quando Solicitado pelo departamento Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PROROGAÇÃO

O presente contrato terá a duração de 02 (dois) meses contratados de 01/11/2003 a 31/12/2003 podendo ser prorrogado por termo aditivo de no máximo 25% do valor total, de acordo com o interesse das partes manifestado com antecedência de 30 dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOTAÇÃO E PAGAMENTO.

Valor e dotação: Os recursos para custeio das despesas decorrentes deste contrato correrão a conta do orçamento da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, com despesa na atividade sob o código nº 2757 elemento de despesa nº 33.50.30 serviço de Ter-Pessoa Jurídica no valor de R\$ 22.000,00.

Pagamento - Pela perfeita e fiel entrega dos produtos à contratada pagará a contratante no prazo de 30(trinta) dias após a certificação integral do produto entregue, a importância global de R\$ 22.000,00(VINTE E DOIS MIL REAIS) divididas em 02 (DUAS) parcelas de R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUINTA - DOS DANOS

No caso de descumprimento do item 2 ou inexecução total ou parcial do contrato, caberá a FCRIA aplicar ao contratado, as sanções previstas neste contrato, nos artigos 96, 67 e 68 da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como quaisquer outros dispositivos legais, garantindo-lhe amplos direitos de defesa.

Qualquer falha no atendimento que a instituição venha a sofrer qualquer tipo de prejuízo a contratada será penalizada com advertência ou até mesmo cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

De acordo com a lei nº 8666/93 e suas alterações o presente contrato poderá ser rescindido;

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII lei nº 8666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

- Judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste instrumento, os CONTRATANTES elegem o Foro de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste Contrato no Diário Oficial do estado do Amapá, para salvaguarda os rigores da Lei.

Para firmeza do que ficou estabelecido pelas partes, subscrevem o presente instrumento em 05 (cinco) vias, para o mesmo fim, presença de 02(duas) testemunhas.

Macapá - AP, 01 de Novembro de 2003

MARIA DE NAZARÉ FARIAS DO NASCIMENTO
DIRETORA PRESIDENTE - FCRIA
CONTRATANTE

Sociedades de Economia Mista

CEA

José Adauto Santos Bitencourt

RESULTADO DE LICITAÇÃO CL/CEA

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de sua Comissão de Licitação, informa o aviso de licitação.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº002/03**OBJETO:** Aquisição de óleo diesel para as localidades do Baileque (Período onze meses)**FIRMA VENCEDORA:** Auto Posto Timbiras**VALOR TOTAL:** R\$ 1.039.632,00**VALOR MENSAL:** R\$ 94.512,00

Jurandir de Almeida de Souza
Presidente CL/CEA

MODALIDADE: CONVITE Nº010/03**OBJETO:** Contratação de empresa em conserto e instalação de linhas telefônicas**SITUAÇÃO DA LICITAÇÃO:** CANCELADA

Jurandir de Almeida de Souza
Presidente CL/CEA

MODALIDADE: CONVITE Nº027/03**OBJETO:** Contratação de jornal para publicação de edital e matérias diversas, a medida que se torne necessário tomar público tais expedientes (Período doze meses)**SITUAÇÃO DA LICITAÇÃO:** CANCELADA

Jurandir de Almeida de Souza
Presidente CL/CEA

MODALIDADE: CONVITE Nº038/03**OBJETO:** Contratação de treze eletricitistas**SITUAÇÃO DA LICITAÇÃO:** FRACASSADA

Jurandir de Almeida de Souza
Presidente CL/CEA

PODER JUDICIÁRIO**Tribunal de Justiça do Estado****Des. Ednardo Maria Rodrigues de Souza****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 004/2002-TJAP****I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

CONVÊNIO Nº 004/2002-TJAP

II - PARTES:- Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
- Associação Educacional da Amazônia (Faculdade SEAMA)**III - ALTERAÇÕES:**

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Segunda (Do Contingente), Sexta (Da Dotação Orçamentária) e Doze (Da Vigência e da Rescisão) do Convênio nº 004/2002-TJAP.

IV - VALOR E DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento do TJAP, para o exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, na Atividade sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Natureza de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor global de R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), a ser desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), para o período de janeiro a dezembro de 2004, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

V - VIGÊNCIA

O presente convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo receber outras prorrogações por Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, c/c artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977; Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982; Instrução Normativa nº 001/2003-GAB/PRES; Processo Administrativo nº 11.743/2003-SG.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2003

Des. Ednardo Maria Rodrigues de Souza
Presidente do TJAP

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 008/2001-TJAP****I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

CONVÊNIO Nº 008/2001-TJAP

II - PARTES:

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONVENIADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Segunda (Do Contingente), M (Terceira (Do Estágio) e Dez (Da Vigência e da Rescisão), bem como a Cláusula Terceira (Da Dotação) do Primeiro Termo Aditivo do Convênio nº 008/2001-TJAP.

IV - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento do TJAP, para o exercício de 2004, mediante a

publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, na Atividade sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Natureza de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor global de R\$ 63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais), a ser desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), para o período de janeiro a dezembro de 2004, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

V - VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo receber outras prorrogações por Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, c/c artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; - Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977; - Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; - Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982; - Instrução Normativa nº 001/2003-GAB/PRES/TJAP; - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 008/2001-TJAP; - Processo Administrativo nº 11.740/2003-SG.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2003

Des. Ednardo Maria Rodrigues de Souza
Presidente do TJAP

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 001/2002-TJAP****I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

CONVÊNIO Nº 001/2002-TJAP

II - PARTES:

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONVENIADA: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ - CEAP

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Segunda (Do Contingente), Cláusula Terceira (Do Estágio), Sexta (Da Dotação Orçamentária) e Doze (Da Vigência e Rescisão), do Convênio nº 001/2002-TJAP.

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento do TJAP, para o exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, na Atividade sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Natureza de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor global de R\$ 120.10.080,00 (cento e vinte mil, novecentos e sessenta reais), a ser desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais), para o período de janeiro a dezembro de 2004, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

V - VIGÊNCIA

12.1. O presente convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo receber outras prorrogações por Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, c/c artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977; Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Artigo 82, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Instrução Normativa nº 001/2003-GAB/PRES; Convênio nº 001/2002-TJAP; Processo Administrativo nº 11.738/2003-SG.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2003

Des. Ednardo Maria Rodrigues de Souza
Presidente

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 002/2000-TJAP****I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

CONVÊNIO Nº 002/2000-TJAP

II - PARTES:

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONVENIADA: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Segunda (Do Estágio), Nona (Da Vigência e da Rescisão) do Convênio nº 002/2000-TJAP e Terceira (Da Dotação) do Segundo Termo Aditivo.

IV - VALOR E DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento do TJAP, para o exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, na Atividade sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Natureza de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor global de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), a ser desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para o período de janeiro a dezembro de 2004, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

V - VIGÊNCIA

O presente convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo receber outras prorrogações por Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, c/c artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977; Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982; Instrução Normativa nº 001/2003-

GAB/PRES/TJAP; 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 002/2000-TJAP; Processo Administrativo nº 11.739/2003-SG.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2003

Des. Ednardo Maria Rodrigues de Souza
Presidente

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 007/2001-TJAP****I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

CONVÊNIO Nº 007/2001-TJAP

II - PARTES:

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONVENIADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Segunda (Do Estágio) e Nona (Da Vigência e da Rescisão) do Convênio nº 007/2001-TJAP, e Terceira (Da Dotação) do Primeiro Termo Aditivo.

IV - VALOR E DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento do TJAP, para o exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, na Atividade sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Natureza de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor global de R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), a ser desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), para o período de janeiro a dezembro de 2004, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

V - VIGÊNCIA

O presente convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo receber outras prorrogações por Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, c/c artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; - Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; - Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977; - Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; - Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982; - Instrução Normativa nº 001/2003-GAB/PRES/TJAP; - 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 007/2001-TJAP; - Processo Administrativo nº 11.741/2003-SG.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2003

Des. Ednardo Maria Rodrigues de Souza
Presidente

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
Nº 002/2002-TJAP****I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

CONVÊNIO Nº 002/2002-TJAP

II - PARTES:

CONVENIENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONVENIADA: EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. (META)

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Segunda (Do Contingente), Terceira (Do Estágio), Sexta (Da Dotação Orçamentária) e Doze (Da Vigência e da Rescisão) do Convênio nº 002/2002-TJAP, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento do TJAP, para o exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, na Atividade sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Natureza de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, no valor global de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais), a ser desembolsado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para o período de janeiro a dezembro de 2004, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

V - VIGÊNCIA

12.1. O presente convênio fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo receber outras prorrogações por Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, c/c artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977; Artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Artigo 82, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Instrução Normativa nº 001/2003-GAB/PRES; Convênio nº 002/2002-TJAP; Processo Administrativo nº 11.742/2003-SG.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2003

Des. Ednardo Maria Rodrigues de Souza
Presidente do TJAP

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 011/2000-TJAP****I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:**

CONTRATO Nº 011/2000-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: Sr. ADIEL PINHEIRO GASPAR

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Termo Aditivo ficam alteradas as Cláusulas Segunda (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE), Quarta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO), Quinta (DA DOTAÇÃO E DO VALOR) e Sétima (DOS REAJUSTES) do Contrato nº 011/2000-TJAP.

IV - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 011/2000-TJAP fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com a conveniência administrativa, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e ao conteúdo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

V - DOTAÇÃO E VALOR:

Para custear a despesa do presente Aditivo, será empenhada a importância de R\$ 5.777,86 (cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) no Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual-LOA, sendo que um empenho será no valor de R\$ 4.814,88 (quatro mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos) destinado ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços, e outro empenho no valor de R\$ 962,98 (novecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) no INSS, por imperativo da norma legal, insculpada no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário, Elemento de Despesa 3390.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Cláusula Quarta do Contrato nº 011/2000-TJAP; Processo Administrativo nº 10.887/2003-SG/TJAP.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2003.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do TJAP

EXTRATO DE CONTRATO PÚBLICO

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 049/2003-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: FRICONTTEL ENGENHARIA LTDA.

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as Cláusulas Quarta (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO) e Quinta (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do Contrato nº 049/2003-TJAP, as quais passam a ter a seguinte redação:

- CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:
Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 049/2003-TJAP, fica estendida pelo período de 12 (doze) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2004, podendo ser readitada nos termos da legislação em vigor.

- CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correrão por conta do orçamento do TJAP para o exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário no Estado do Amapá, Natureza de Despesa 3390.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

IV - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Processo Administrativo nº 9514/2003-SG.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2003.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do TJAPEXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 016/99-TJAP

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:

CONTRATO Nº 016/99-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO CONTRATUAL:

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

CONTRATADO: Sr. ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO

III - ALTERAÇÕES:

Pelo presente Instrumento ficam alteradas as cláusulas Segunda (DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES), Terceira (DA VIGÊNCIA), Quarta (DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO) e Cláusula Quinta (DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO) do Contrato nº 016/99-TJAP.

IV - VIGÊNCIA:

Pelo presente Termo Aditivo a vigência do Contrato nº 016/99-TJAP fica prorrogada pelo período de 07 (sete) meses, contados de 01 de janeiro a 31 de julho de 2004.

V - DOTAÇÃO, VALOR E PAGAMENTO:

Para custear a despesa do presente Termo Aditivo, será empenhada a importância de R\$ 13.444,20 (treze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), no Orçamento do CONTRATANTE do exercício de 2004, mediante a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo que um empenho será no valor de R\$ 11.203,50 (onze mil, duzentos e três reais e cinquenta centavos) devidos ao CONTRATADO, pela efetiva prestação dos serviços no período e outro empenho no valor de R\$ 2.240,70 (dois mil, duzentos e quarenta reais e setenta centavos) no INSS, por imperativo da norma legal, insculpada no artigo 22, inciso I, da Lei Federal 8.212, de 24/06/1991, com redação da Lei Federal nº 9.876, de 26/11/1999, ambos sob o código 03.101.02.062.0003.2.385 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Administrativas do Poder Judiciário do Estado do Amapá, Natureza de Despesa 3390.36 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física, conforme Cronograma de Desembolso Financeiro, peça integrante e inseparável do presente Instrumento.

VI - FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; Cláusula Terceira (DA VIGÊNCIA) do Contrato nº 016/99-TJAP; Processo Administrativo nº 10.872/2003-SG.

Macapá-AP, 19 de dezembro de 2003.

Des. EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 061/2003-GAB/CORREG.

O Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá,

Considerando o interesse da Justiça e a necessidade do serviço,

RESOLVE:

ALTERAR a PORTARIA nº 57 de 15 de dezembro de 2003, no Art. 1º, que passará a vigorar nos seguintes termos:

COMARCA DE MACAPÁ

1 - MM.ª JUÍZA DR.ª SUELI PEREIRA PINI, assumirá a Coordenação do Juizado Especial Cível da Comarca de Macapá, a partir de 02 de janeiro de 2004;

Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 26 de dezembro de 2003.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Corregedor-Geral de Justiça

CONSELHO DA MAGISTRATURA

HABEAS CORPUS Nº 1018/2003

Impetrante: Josimar de Souza (Advogado)

Paciente: Antônio Teixeira Pantoja

Aut. Com: Juízo de Direito da Vara do Tribunal do Juri da

Comarca de Macapá

Relator: Desembargador Edinardo Souza

"Antes de decidir o pedido de liminar, entendo conveniente requisitar informações ao juízo de primeiro grau, que deverá prestá-las, com a máxima urgência, em 48 h.

Macapá, 26 de dezembro de 2003.

(a) Desembargador EDINARDO SOUZA

Relator"

Morgana da Silva Vieira

Secretária do Conselho da Magistratura

JUSTIFICATIVA Nº 093 / 2003-CPL/TJAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01231/2003-SG

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

ADJUDICATÁRIO: SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA.

OBJETO: Fornecimento parcelado de combustível, gasolina comum e óleo diesel destinados aos veículos automotores, que servem à Comarca do Tartarugalzinho.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 com redação da Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998.

VALOR: R\$ 9.216,00 (Nove mil duzentos e dezesseis reais)

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente:

Pretende esta Corte de Justiça pactuar com a empresa SALOMÃO ALCOLUMBRE & CIA LTDA, CNPJ (MF) 05.983.192/0003-89, relativo ao fornecimento parcelado de combustível, sendo 2.400 litros de gasolina comum e 2.400 litros de óleo diesel, destinados aos veículos automotores, que servem à Comarca do Tartarugalzinho, para atender a necessidade de consumo estimado até dezembro do ano vindouro, no valor total de R\$ 9.216,00 (Nove mil duzentos e dezesseis reais).

A presente contratação efetivar-se-á por inexistência de competição, com fulcro no artigo 25, caput, da Lei de Licitações e Contrato Administrativos em vigor (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), o qual estabelece:

"Art. 25. É inexistente licitação quando houver inviabilidade de licitação, em especial:

A escolha da adjudicatária, deve-se ao fato da mesma ser a única fornecedora de combustível naquela Comarca, o que torna inviável a competição através de um pleito licitatório, levando-se em consideração, ainda, que a localidade que dispõe de outro fornecedor está a uma distância de 72 (setenta e dois) quilômetros. Assim, é importante frisar, também, que ao analisarmos pela ótica econômica das variáveis custo x benefício, a aquisição dos citados combustíveis na própria Comarca, torna-se mais econômica para a Administração, haja vista que os preços praticados naquela localidade não diferem muito dos preços praticados na Capital, considerando as peculiaridades e distanciamento da região.

Ad hunc modo, verifica-se, in casu, que foram atendidos todos os requisitos legais e factuais balizadores da ação administrativa em pauta, tais como: a caracterização da situação emergencial, a razão da escolha do executante e a justificativa do preço; pois os preços

pactados apresentam conformidade com a última aquisição. Daí concluímos que a contratação sob exame enquadra-se, perfeitamente, na hipótese de INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA, insculpada no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração deste Tribunal, e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo tempo em que solicitamos a sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei de Licitações e Contratos em vigor, condição de eficácia desta ato.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2003.

Bel. Nilton Ferreira Vasconcelos
Presidente da CPL/TJAP

RESULTADO DE PREGÃO

P.A. Nº 08047/2003 - SG

PREGÃO Nº 38 / 2003-TJAP

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviço, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, capelagem e serviços de montagem e desmontagem diversas, carga e descarga de materiais, móveis e utensílios, com fornecimento de todo material de consumo, equipamentos e ferramentas, do conjunto de edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, executados mediante empreitada de mão-de-obra.

EMPRESA VENCEDORA	C.N.P.J (MF)	PREÇO MENSAL R\$
C. NOGUEIRA SOUSA - ME	05.618.406/0001-56	64.800,00

Macapá-AP, 23 de dezembro de 2003

Bel. NILTON FERREIRA VASCONCELOS
Presidente TJAP

Varas e Secretarias do Interior

Vara Única da Comarca de Mazagão

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 dias

Autos: 1559/2002 - Ação de Alimentos

Autores: Z.M.M. Z.M.M. e H.C.M.J. representados por M.E.M.M.

Requerido: RAIMUNDO NONATO DA COSTA MARTEL, brasileiro, casado autônomo, lido como último endereço na Rua do Pará - Rio Cedro, Município de Aluá/PA.

O Doutor SALOÉ FERREIRA DA SILVA, MM. Juez de Direito da Vara Única da Comarca de Mazagão, Estado do Amapá, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, vem ao dele conhecimento livremente que, no processo nº 1559/2002, os autos do Juízo de Alimentos acima identificado, sendo o presente para CITAR O REQUERIDO da presente ação, cujo pedido inicial é o transcurso a seguir, de forma resumida, e INTIMAR-LO a comparecer a audiência conciliatória designada para o dia 23 de março de 2004, às 09 horas e 30 minutos, a ser realizada na sede do Juízo da Vara Única da Comarca de Mazagão, sito à Av. Intendente Alípio Pinto, s/n, bairro da União, Mazagão/PA, e para requerer contestação no prazo de quinze dias, a contar da publicação de publicação, se esta restar infundada.

Transcrição resumida do pedido inicial: Z.M.M. Z.M.M. e H.C.M.J. menores impubescentes representados por Mose Edna Monteiro Martel, apólice através da Defensoria, Ação de Alimentos, alegando que foi casado com o requerido, por aproximadamente 20 (vinte) anos, que possui três filhos: um filho e duas filhas, todos nascidos em decorrência da união, e que o requerido não presta alimentos, nem presta assistência financeira, nem presta assistência moral, nem presta assistência material, nem presta assistência espiritual, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta assistência política, nem presta assistência religiosa, nem presta assistência econômica, nem presta assistência jurídica, nem presta assistência médica, nem presta assistência odontológica, nem presta assistência psicológica, nem presta assistência psiquiátrica, nem presta assistência social, nem presta assistência cultural, nem presta assistência educacional, nem presta assistência profissional, nem presta

ajustado a designação imediata de 03 policiais militares para o Distrito de Jarilândia, no Município de Vitória do Jari. No prazo de 60 dias, mais 03 policiais militares para Vitória do Jari e 01 oficial para comando naquela cidade. Mais 10 policiais militares para Laranjal do Jari. Ação integrada em Vitória e Laranjal do Jari, até o final do ano corrente. Segundo - Polícia Civil - no prazo de 20 dias a instalação da Delegacia de Polícia de Vitória do Jari com designação de Delegado, agentes e toda a infraestrutura funcional. Para Laranjal do Jari a instalação imediata de outra delegacia com nomeação do Delegado e infraestrutura necessária. No prazo de 90 dias a instalação de outra delegacia em Laranjal do Jari, com designação de Delegado e infraestrutura necessária, em prédio da Secretaria de Segurança do Estado. Que dentro destes 90 dias, este Poder Judiciário coloca a disposição da Secretaria de Segurança Pública, o prédio do Projeto Pirralho, anexo a este Fórum. Terceiro - Politec - designação imediata de 02 médicos legistas e toda a infraestrutura necessária para funcionamento no prazo de 30 dias, para o funcionamento pleno do posto da Politec nesta Comarca. Quarto - Copen - instalação de 01 casa de custódia no Município de Laranjal do Jari e infraestrutura necessária, que depende da regularização do terreno por parte da Prefeitura Municipal para dar início às obras. Será construído de imediato, mais 03 celas, no prédio da Delegacia Local, para que os delinquentes nesta Comarca possam aqui aguardar a instrução e julgamento do processo. Fica ajustado o acima referido, encerrando o presente Termo de Ajustamento que passa a ter valor de Título Executivo que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, para conhecimento de todos. Fica ainda estabelecido a multa diária de 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento de qualquer dos termos ajustados, ficando o orçamento da Secretaria de Segurança Pública, obrigado pelo pagamento e o valor apurado, se for o caso, será revertido para sanar deficiências na segurança pública desta Comarca e gerido pelo MM. Juiz de Direito do Fórum. Assim, nada mais havendo, foi determinado pelo MM. Juiz o encerramento do presente.

SEDE DO JUÍZO: Av. Tancredo Neves, 2605 - Agreste, Município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

Laranjal do Jari-AP, em 16 de dezembro de 2003

Valdirene Rocha da Costa
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
Assino por determinação deste Juiz

2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias:

Autos de Ação de Guarda e Responsabilidade nº 3388/2003
Requerente: MATILDE PEREIRA DA SILVA
Adv.: ROSEU KREIN
Requerida: CLIBE DO SOCORRO DA SILVA

FINALIDADE: Citação do requerido ROSIVALDO JEAN SOUZA CARDOSO, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo o teor da ação ajustada, bem como para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 28 de MARÇO de 2004, às 10 horas, que será realizada na sala de audiências do Itinerante de Vitória do Jari - Amapá, oportunidade em que poderá, querendo, contestar o pedido e produzir provas, no prazo de cinco (05) dias, desde que o faça por intermédio de advogado, ficando advertido que o seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato. Cientificando o requerido de que deverá fazer acompanhar-se de até 03 (três) testemunhas, independente de intimação.

Laranjal do Jari-AP, 19 de dezembro de 2003.

Rogério Robson Jucá Vilar
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
Assino por ordem do MM. Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE LARANJAL DO JARI

JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA, respondendo pela Comarca de Laranjal do Jari: Dr. VALCIR MARVILLE
CHEFE DE SECRETARIA: ROGÉRIO ROBSON JUCÁ VILAR

EXPEDIENTE PARA CIÊNCIA DE ADVOGADOS

Ação de Execução nº 0825/2003
Autora: AGÊNCIA DE FOMENTO DO AMAPÁ S/A
Adv.: OTNI MIRANDA DE ALENCAR JUNIOR
Requerido: GRUPO SOLIDÁRIO "GRUPO DOS SOUZA"

FINALIDADE: Intimação do advogado da requerida, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 23-v, e desde já, requerendo o que de direito.

O presente expediente será publicado na forma da Lei e afixado no lugar de costume. Laranjal do Jari - AP, aos dezanove (19) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e três (2003). Eu (Rogério Robson Jucá Vilar), Chefe de Secretaria de Ofício Judicial conferi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

Rogério Robson Jucá Vilar
Chefe de Secretaria de Ofício Judicial
Assino conforme determinação do MM. Juiz

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria nº 884, de 02 de dezembro de 2003.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, inciso II e 58, inciso I, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

NOMEAR a senhora **ROSENILCE NOGUEIRA CORRÊA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Executiva de Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá, no período de 02/12/2003 a 31/12/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2003.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 896, de 19 de dezembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a substituição do Dr. ANDRÉ LUIZ DE SOUZA BARRETO, pelo Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO, Promotores de Justiça de Entrância Final, na escala de plantão constante da Portaria nº 766/2003-Gab./PGJ, de 31 de outubro de 2003, correspondente ao período de 16 a 18/12/2003.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 19 de dezembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Portaria nº 897, de 19 de dezembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 534/2003-GAB/PGJ, de 20 de agosto de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de ser estabelecido escala de plantão dos Promotores de Justiça que atuam na Comarca da Capital, nos dias em que não houver expediente forense e, diariamente, após o encerramento deste;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Promotores de Justiça com atribuições perante o Juizado Especial da Comarca de Santana-AP, constantes do anexo I desta Portaria, para cumprirem os plantões, conforme em epígrafe.

II - RECOMENDAR aos Promotores de Justiça, ora designados, que, durante os plantões, permaneçam nas respectivas Comarcas e comuniquem às Secretarias das Promotorias de Justiça e do Fórum os endereços e telefones em que podem ser encontrados, deitando conhecimento prévio e por escrito às autoridades judiciais e policiais.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 19 de dezembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

PORTARIA Nº 897/2003-GAB/PGJ, de 19 de dezembro de 2003.

Anexo I

ESCALA DE PLANTÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL

Período: 19 a 31/12/2003 e Janeiro/2004.

TELEFONE CELULAR DO PLANTONISTA: 9114-1323

PROMOTOR (a) PLANTONISTA	PERÍODO
Dr. ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO	19 a 20/12/2003
Dr. ANTONIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA	30/12/2003 a 05/01/2004
Dr. LINDALVA GOMES JARDINA	06 a 12/01/2004
Dr. ANDRÉ LUIZ DIAS ARAÚJO	13 a 19/01/2004
Dr. ANTONIO EDILBERTO OLIVEIRA LIMA	20 a 26/01/2004
Dr. LINDALVA GOMES JARDINA	27/01/2004 a 02/02/2004

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete/PGJ

Portaria nº 898, de 19 de dezembro de 2003.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 534/2003-Gab./PGJ, de 20 de agosto de 2003,

RESOLVE:

DESIGNAR a Dra. LINDALVA GOMES JARDINA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca de Santana, para responder, cumulativamente, pela Coordenadoria da Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 20/12/2003 a 31/01/2004, em razão do afastamento da titular.

CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 19 de dezembro de 2003.

PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

OAB

Adamor de Souza Oliveira

RESOLUÇÃO Nº 004/2003 - CONS.OAB/AP

Fixa o valor da anuidade, taxas de serviços e emolumentos da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, para o exercício financeiro de 2004.

O Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.906/94 de 04 de Julho de 1994, em seu art. 55, § 1º, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, e conforme decisão do mesmo Conselho em sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o valor da anuidade da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amapá, para o exercício financeiro de 2004.

Art. 2º - O Pagamento da anuidade a vista poderá ser feita, obedecendo os seguintes critérios:

- Desconto de 20 % (vinte por cento) para o pagamento a vista até 31 de janeiro de 2004.
- Desconto de 15 % (quinze por cento) para o pagamento a vista até 29 de fevereiro de 2004.
- Desconto de 10 % (dez por cento) para o pagamento a vista até 31 de março de 2004.

Art. 3º - A partir de 01 de abril de 2004, o pagamento deverá ser efetuado a vista, sem desconto, ou em até 08 (oito) parcelas.

Parágrafo Único: Para quem optar pelo pagamento parcelado, é obrigatório o pagamento de uma parcela inicial, na data de que trata este artigo.

Art. 4º - Em caso de mora será cobrada multa de 1 % (hum por cento) sobre o valor respectivo da anuidade ou parcela, acrescidos de juros de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) a.m.

Art. 5º - Os estagiários deverão arcar apenas com 50 % (cinquenta por cento) dos valores aqui estabelecidos;

Art. 6º - Os (as) Advogados (as) que tiverem 70 (setenta) anos de idade completos, ficam isentos do pagamento da anuidade.

Parágrafo Único: Na hipótese dos 70 (setenta) anos de idade, serem completados durante o exercício financeiro, o pagamento da anuidade, será proporcionalmente aos meses anteriores devidos.

Art. 7º - Fixar os valores das taxas de serviços e emolumentos da Ordem dos advogados do Brasil - Seção do Amapá, nos valores dispostos no anexo I da presente Resolução.

Art. 8º - Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente na Tesouraria da OAB/AP, sito a Av.

Av. Amazonas, 26 - Centro - Macapá-AP
E-mail: oab-ap@oi.com.br Tel.: 223-2951 Fax: 227-0015
Amazonas, nº 26 - Bairro Central, Macapá/AP, em horário normal de expediente;

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP, 26 de Dezembro de 2003.

ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA
Presidente do Conselho Seccional da OAB/AP.

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 004/CONS. OAB/AP

TABELA DE TAXAS DE SERVIÇOS E EMOLUMENTOS DA OAB/AMAPÁ

DESCRIÇÃO SERVIÇO	VALOR R\$
Anuidade de Advogado	400,00
Anuidade de Escriário	200,00
Alteração/Atualização de Sociedade de Advogado	50,00
Autenticação de documentos	0,50
Carteira de Identidade Profissional de Advogado	35,00
Cartão de Identidade Profissional de Advogado	35,00
Cartão de Identidade Profissional de Advogado - 2ª via	35,00
Cartão de Identidade Profissional de Advogado - 3ª via	35,00
Certidão de Início de Exercício (Secretaria, Tesouraria e TED)	5,00 cada Certidão
Cópia da Peça Processual	0,50 cada peça
Cópia de Prova de Exame de Ordem (objetiva e prática profissional)	5,00
Inscrição Principal	100,00
Inscrição Suplementar	100,00
Inscrição por Transferência	100,00
Inscrição de Estágio	50,00
Inscrição de Exame de Ordem	120,00
Registro de Sociedade de Advogados	100,00
Registro de Escritório p/ Estágio Profissional - Pessoa Jurídica	150,00
Registro de Escritório p/ Estágio Profissional - Pessoa Física	100,00
Tabela de Honorários Advocatícios	5,00

Adm
ADAMOR DE SOUSA OLIVEIRA
 Presidente do Conselho Seccional da OAB/AP.

Publicações Diversas

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão Eleitoral para o biênio 2004/2005, AGPEAP vem a público convocar todos os seus associados com direito a voto (Guardas de Presidência com pagamento de suas mensalidades em dia), para eleição da nova Diretoria Executiva da AGPEAP, que realiza-se no dia 31 de Dezembro de 2003 no escritório da mesma, com início às 12:00 hs e encerramento às 17:00 hs.

Macapá-AP 29 de dezembro de 2003.

Imanol *Paes Damasc*
 (Assinatura) **Imanol Paes Damasc**
 Presidente da Comissão Eleitoral

EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo nº 629.813: Raimundo Nonato Amado Rocha Me; Protocolo nº 629.921: Juracy da Silva Freitas; Protocolo nº 630.209: José Elivaldo Coutinho; Protocolo nº 630.497: Esquadra Construção e Serviços Ltda; Protocolo nº 630.499: Antônio da Costa Figueira; Protocolo nº 630.500: Ana Cristina do Whanghion; Protocolo nº 630.501: Daniel Cardoso Barbosa; Protocolo nº 630.508: Neuci Cardoso Barbosa; Protocolo nº 630.545: Pompeu Com Serviços Ltda; Protocolo nº 630.727: Silvano Márcio Almeida de Jesus; Protocolo nº 630.763: N S M S Oliveira Me; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97, Macapá-AP, 26 de dezembro de 2.003. EU, *JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA* (Assinatura) **JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA** Tabelião de Protesto, Certifico, Subscribo, Dou fé, assino em público e raso.

EDITAL DE INTIMAÇÃO REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS

O 1º Tabelião de Notas e mais cargos anexos da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, a rua Tiradentes, 604 - Bairro central, por nomeação legal, etc., FAZ SABER que encontram para protesto os títulos abaixo relacionados de responsabilidade de: Protocolo nº 629.662: Ivan Franco Pereira; Protocolo nº 629.788: J A Rosa Me; Protocolo nº 629.933: Miraci da Silva Costa; Protocolo nº 629.951: N S M S Oliveira; Protocolo nº 629.993: Rubia Socorro Coelho Ferreira; Protocolo nº 629.995: Celino Cordeiro Bastos Me; Protocolo nº 630.050: Maria do Socorro Ferreira da Silva Cruz; Protocolo nº 630.112: Sônia Lúcia Lobato Abreu Me; Protocolo nº 630.146: João Paes Sampaio; Protocolo nº 630.147: João Paes Sampaio; Protocolo nº 630.203: F G V Silva Me; Protocolo nº 630.222: M L Nobre Me; Protocolo nº 630.234: Três e Três Ltda; Protocolo nº 630.258: Celino Cordeiro Bastos Me; Protocolo nº 630.277: Dalva Araújo Silva; Protocolo nº 630.281: Ederson Costa Pereira; Protocolo nº 630.301: J L Vales Me; Protocolo nº 630.316: Maria de Fátima de Sousa; Protocolo nº 630.317: Maria Ferreira da Rocha; Protocolo nº 630.433: M I M Silva; Protocolo nº 630.468: Paulo R A Uchoa Me; Protocolo nº 630.481: R Conceição AS Silva Me; Protocolo nº 630.482: R Conceição AS Silva Me; Protocolo nº 630.483: R Conceição AS Silva Me; Protocolo nº 630.503: Edvaldo de Jesus Ribeiro; Protocolo nº 630.504: Gianfranco P P de Mendonça; Protocolo nº 630.512: Vana Cristina Maciel Gomes; Protocolo nº 630.517: Celino Cordeiro Bastos Me; Protocolo nº 630.563: Amapá Telhas Ind Cerâmicas Ltda; Protocolo nº 630.586: Casa Paulista Me; Protocolo nº 630.670: Raimundo Nazareno de Souza Avila; Protocolo nº 630.710: Prospecto Ltda; Protocolo nº 630.728: Egel Engenharia e Construções Ltda; Protocolo nº

630.729: Egel Engenharia e Construções Ltda; Protocolo nº 630.741: Monalisa Cardoso Silva; E para que não se alegue ignorância, INTIMA-OS a pagar ou darem as razões porque não o fazem, sendo o presente edital publicado através da Imprensa Oficial deste estado e afixado em lugar de costume "ex-vi" do artigo 15, parágrafo 1º, da Lei número 9.493/97, Macapá-AP, 22 de dezembro de 2.003. EU, *JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA* (Assinatura) **JOSE ROBERTO SENA DE ALMEIDA** Tabelião de Protesto, Certifico, Subscribo, Dou fé, assino em público e raso.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Município de Macapá-AP
 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 Lei Municipal nº 958/98 - PMM
RESOLUÇÃO 007/03 - CMDCA

Estabelece normas regulamentares do processo para escolha de membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal 958/98-PMM, que dá nova redação a Lei Municipal nº 416/91 - PMM de 25 de junho de 1991, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, usando de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 11 - da Lei Municipal nº 416/91, alterada pela Lei Municipal nº 958/98 PMM, de 23 de dezembro de 1998 e com base no art. 11 da Resolução CONANDA nº 75/2001 de 22 de outubro de 2001.

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O processo para escolha de membros do Conselho Tutelar será disciplinado e dirigido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 958 de 23 de dezembro de 1998.

§ 1º No exercício de sua competência, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Estabelecer o calendário eleitoral;
 - II - registrar candidatos;
 - III - homologar lista de eleitores;
 - IV - Dirigir o processo eleitoral;
 - V - decidir em grau de recursos as decisões tomadas pelas mesas receptoras e apuradoras de votos, bem como toda e qualquer questão ligada ao processo eleitoral;
 - VI - resolver os casos omissos;
 - VII - proclamar e dar posse aos eleitos;
- § 2º - O processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado, em todas as suas fases, por um representante do Ministério Público;
- § 3º - O CMDCA poderá solicitar o apoio técnico do Tribunal de Justiça Eleitoral - TRE.

Capítulo II

DO REGISTRO DE CANDIDATOS

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos dentre cidadãos de reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 (vinte e um) anos, com residência a domicílio eleitoral no Município de Macapá e experiência mínima de 02 (dois) anos no trato com crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: O Conselho apto à reeleição deverá LICENCIAR-SE do cargo de Conselho Tutelar 90 (noventa) dias antes do pleito, devendo reassumir suas atividades de Conselho Tutelar no 1º dia subsequente ao da Eleição, tendo sido re-eleito ou não para cumprimento de seu mandato em vigência. Conforme Art. 132 e 139 do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA.

Art. 3º - A candidatura de pessoa física para concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, será formalizada em requerimento contendo o nome completo e qualificação do candidato instruído com:

- I - Cópia da Cédula de Identidade (com original);
- II - Certidão Negativa de antecedentes Civil e Criminal, fornecida pela Justiça Estadual e Federal;
- III - Certidão ou atestado de experiência no trato com crianças ou adolescentes fornecida (a) por instituição pública ou privada registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Estar quite com serviço militar;
- V - Estar quite com Justiça Eleitoral;
- VI - Prova de residência e domicílio eleitoral do Município de Macapá no mínimo dois anos (comprovada);
- VII - Certidão de conclusão do 2º grau, e ter conhecimento de informática (comprovada);
- VIII-2 (duas) fotos 3x4

§ 1º - A candidatura será registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde será numerada na ordem de apresentação.

§ 2º - O candidato a eleição indicará no pedido além do seu nome completo, as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de 02 (duas) opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 3º - Verificada a ocorrência de homônima, o CMDCA as notificará para que em 02 (dois) dias cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem utilizados, continuando o impasse prevalecerá o candidato que primeiro pediu registro.

Art. 4º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e entando.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária o ao representante do Ministério Público com atuação na área da Infância e Juventude.

Capítulo III

DO COLÉGIO DE ELEITORES

Art. 5º - As eleições serão realizadas em sufrágio universal, facultativo e secreto, por um colégio de eleitores, utilizada com orientação para isso, a regionalização administrativa do Município de Macapá, conforme legislação pertinente.

§ 1º para determinação do eleitorado, na forma do Caput deste artigo serão considerados os limites estabelecidos pelo Conselho.

*A distribuição dos eleitores será feita por zonas Eleitorais. § 2º - O Colégio Eleitoral a ser chamado a manifestar-se, será composto de eleitores constantes de listas submetidas a homologação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por estabelecimentos do ensino e demais entidades públicas e privadas que nas áreas escolhidas atendam ou assistam, diretamente ou indiretamente, crianças e/ou adolescentes.

§ 3º - Sobre cada eleitor será informado:

- I - nome completo;
 - II - idade mínima 16 anos (comprovada)
 - III - residência no município de Macapá.
- § 4º - Com base nas listas recebidas o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, emitirá folha de votação, distribuindo os eleitores pelas diversas seções, que terão por base a rede escolar existente na área.

§ 5º - Cada escola cederá sua seção eleitoral, salvo os eleitores de associações comunitárias que votarão nas escolas mais próximas conforme estabelecimento prévio do CMDCA.

§ 6º - serão habilitados a votar, de cada entidade referida no §2º deste artigo.

- I - As pessoas integrantes de sua diretoria, corpo técnico, administrativo e operacional;
- II - os pais ou responsáveis por crianças e/ou adolescentes por ela assistidos e/ou atendidos;
- III - os adolescentes por ela assistidos ou atendidos, a partir de 16 (dezesseis) anos.

§ 7º - Só será admitido a votar o eleitor que comparecer munido de qualquer documento de identidade, que contenha sua foto.

§ 8º - Serão considerados, como entidades, para efeito da formação do Colégio de eleitores: a sede, as filiais, sucursais e unidades localizadas nos limites da respectiva área onde deva funcionar o Conselho Tutelar.

Capítulo IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As cédulas oficiais para as eleições previstas nesta resolução serão confeccionadas pelo CMDCA, que as mandará com exclusividade às Mesas Receptoras.

Art. 7º - Serão considerados eleitos, os 05 (cinco) candidatos mais votados, que serão proclamados efetivos titulares e terão seus respectivos suplentes, os quais na hipótese de serem chamados para assumir titularidade, obedecerão rigorosamente a ordem de votação.

Parágrafo Único: - No caso de empate na votação, prevalecerá o candidato titular de maior idade.

Capítulo V

DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - Sem prejuízo da fiscalização legalmente confiada ao representante do Ministério Público, cada instituição que tenha registro no CMDCA, poderá credenciar até 02 (dois) fiscais para cada seção que terão livre acesso em todos os locais de votação e apuração de votos.

Parágrafo Único - As credenciais dos fiscais serão expedidas pelo CMDCA a pedido da entidade.

Capítulo VI

DOS PRAZOS E DA PROPAGANDA

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 90 (noventa) dias da data prevista para as eleições publicará no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação no Município, o Edital de Convocação para o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Macapá.

§ 1º - A data limite para o registro de candidatura será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do pleito.

§ 2º - Após a publicação do deferimento do registro ocorrerá o prazo de 03 (três) dias para impugnação, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias, da data do protocolo da impugnação, para julgamento definitivo da candidatura.

§ 3º - Deferido o registro, sem impugnação, estará aberto o prazo para propaganda por parte dos candidatos concorrentes até às 18:00h do dia anterior a eleição, cujas despesas serão de responsabilidade dos respectivos candidatos.

§ 4º - As relações de eleitores deverão ser encaminhadas ao CMDCA, para homologação, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para as eleições.

§ 5º - Cada candidato responderá diretamente pelos abusos e pelos excessos que em seu nome, durante a campanha, sejam cometidos na propaganda eleitoral, sendo aplicável para apuração e enquadramento, a legislação eleitoral vigente, por qualquer entidade pública ou privada, bem como por qualquer pessoa que se julgar prejudicada.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Nas eleições de que trata esta Resolução, será permitida a utilização de instrumentos que auxiliem os eleitores analfabetos e/ou deficientes a votar.

Art. 11 - Nos trinta 30 (trinta) dias anteriores à data das eleições a que se refere esta Resolução, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá sobre as mesmas, esclarecimento e divulgação, visando a conscientização da comunidade e usando para isso de todos os meios de divulgação que estiverem ao seu alcance, vedada propaganda a qualquer candidato.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fazer publicação, apresentando de igual maneira todos os candidatos, orientando os eleitores com relação às eleições.

Art. 12 - A presente resolução poderá ser alterada por decisão favorável da maioria absoluta dos membros do CMDCA, desde que não ocorra no prazo de 90 (noventa) dias que antecedem as eleições.

Art. 13 - Os conselheiros eleitos serão nomeados e empossados em Janeiro de 2005.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares e Suplentes, após a nomeação serão submetidos a uma capacitação visando ao regular desempenho das atribuições do cargo, cuja posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do ato da nomeação, sob pena de decurso de prazo caracterizando desistência.

§ 2º - O treinamento de que trata este artigo, será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem ônus para os treinados.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 22 de dezembro de 2003.

Maria Lucrecia P. O. Pimentel
Maria Lucrecia P. O. Pimentel
 PRESIDENTE DO CMDCA

Obs: Republicado por incorreção no diário oficial nº 3175